



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, tendo esta participado tão somente do julgamento dos processos de sua relatoria, ocasião em que ficou afastado o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Diziura Boldo, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 137200-14.1991.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Rodrigo Brandão Palácio, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): JAIRO LYRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Fabiana Maria Freire Gaia, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Dr. Jorge Firmino Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56400-50.1994.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISAIAS SEBASTIAO DA SILVA, Advogado: Dr. Silvio Santana, Agravado(s): MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Silvana de Mesquita Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129900-13.1994.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA., Advogado: Dr. Marcos de Albuquerque Cotrim Filho, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. José Mendes de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113000-69.1995.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JOSÉ MARIA BARROZO, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22500-72.1997.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Juliano Lima Quadros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): ADILES DA SILVA NAATZ, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo primeiro Reclamado. **Processo: AIRR - 318300-43.1997.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA RIGUETTO VELOZO, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira,



Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134800-75.1998.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RILDO MIGUEL, Advogado: Dr. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): GERBI REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Advogado: Dr. Gilberto Giansante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95700-40.2000.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): FRANCISCO LONGUINHO, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208400-28.2000.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ELIANE CRISTINA DA SILVA BELO, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): OPÇÃO DE SABOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Sebastião Graça Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 13600-35.2001.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ADICAELO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Ailton Carlos Pontes, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pinheiro Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PENHORA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA - DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO DE 20% (VINTE POR CENTO)", por violação ao artigo 7º, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando o acórdão regional, desconstituir a penhora de 20% (vinte por cento) efetuada nos proventos de aposentadoria do Executado, restituindo-lhe os valores apreendidos sob esse título; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 5600-87.2002.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DINIZ NASCIMENTO, Advogada: Dra. Anacleto Costa da Cunha, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTEC BRASIL S.A. , Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 303500-28.2003.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Saad, Agravado(s): NEUZA LISBOA DA SILVA, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): VICENTE LUIZ MANENTE DE ALMEIDA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 86300-36.2004.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSÂNGELA DE FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP - SOAGREIP, Decisão: por



unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Município para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 99700-43.2004.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FININVEST S.A. - NEGÓCIOS DE VAREJO E OUTRO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): ESTER VIDAL DO AMARAL, Advogada: Dra. Soraya Ramos Gomes Perna, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 109400-19.2004.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): RICARDO HENRIQUE MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11500-10.2005.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): G. BARBOSA COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mirela Barreto de Araújo Possídio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 43900-76.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO SÃO PAULO SÃO PEDRO LTDA., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Recorrido(s): TOBIAS IVO SILVA TRABUCO CARNEIRO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Pedrassolli Felipe, Recorrido(s): TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Shirlei Silva Pinheiro da Costa, Recorrido(s): PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA, Recorrido(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogada: Dra. Rachel Pachiega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC; e dele não conhecer em relação aos demais temas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 83900-37.2005.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Thania Rodrigues Serra, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): CÉLIA MARIA MARTINS BORDONI, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Gregores, Agravado(s): LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 112100-74.2005.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SEBASTIÃO TAVARES DE ALELUIA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 114100-35.2005.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Aline de Lima Riccardi, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): JUAREZ BURIOL, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento em recursos de revista interpostos pela CEF e pela FUNCEF para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 235700-59.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FM RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): BENEDITO BASÍLIO DE SOUSA JÚNIOR, Advogada: Dra. Clara Zaira Rocha Moretti, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 248500-80.2005.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): POLYENKA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Alberto Pascuali, Agravado(s): IVAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Advogado: Dr. Flávia Alessandra Pavam, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2369300-02.2005.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Filipe Sarpa de Castro Peixoto Sampaio, Agravado(s): SELETIVA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Agravado(s): ILOMAR BASTOS PEDROSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 37800-25.2006.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS CAMILO, Advogada: Dra. Iorrana Rosalles Poli Rocha, Recorrido(s): ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA., Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA EM HORÁRIO DIURNO. REGIME 12X36", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja reconhecida a responsabilidade subsidiária do ente público sobre todas as verbas decorrentes da condenação referente ao período da prestação laboral, nos termos da Súmula 331, VI, do TST e condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno e seus reflexos, decorrentes das horas trabalhadas no período diurno em prorrogação da jornada noturna. **Processo: RR - 78900-48.2006.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS CHEREM MEDEIROS, Advogado: Dr. Celso Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias relativas aos créditos judicialmente reconhecidos sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: ARR - 81700-12.2006.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANSÉRGIO GUERRA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Pereira Coutinho, Agravado(s) e Recorrente(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade: I



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

- conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e a indenização por litigância de má-fé (artigo 17 CC e artigo 18 do CPC); dele não conhecer dos temas remanescentes; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 123000-96.2006.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Dyna Hoffmann Assi Guerra, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS TENÓRIO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (FUNCEF) para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) e do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 123400-39.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Júlio César Damasceno de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença proferida em primeiro grau de jurisdição, que determinou o pagamento das diferenças de participação nos lucros e resultado de 1997, 1998 e 1999 aos empregados substituídos pelo Sindicato autor. **Processo: RR - 130500-45.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema CSN. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. FORMA DE CÁLCULO. NORMA COLETIVA, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças a título de participação nos lucros e resultados, referente aos exercícios de 1997, 1998 e 1999, a serem apurados em execução de sentença; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada quanto ao tema PRESCRIÇÃO. Custas processuais invertidas e atribuídas à Reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação, estimada em R\$ 50.000,00. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Súmula nº 368 do C. TST. **Processo: AIRR - 155000-90.2006.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ARIIVALDO NADALIN, Advogado: Dr. Nami Pedro Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR MASSUIA, Advogado: Dr. Geraldo Majela Baldacin dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165600-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

06.2006.5.15.0007 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POLYENKA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Pascuali, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO FRANCO, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169400-97.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 518000-35.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Rita de Cássia Adorno Sitta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Embargado(a): ADELIA RAPOSO MUNHOS E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil S.A. e b) rejeitar os embargos de declaração opostos pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 613800-23.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TÊXTIL UNIÃO S.A., Advogado: Dr. Darley Cardoso Farias, Recorrido(s): DJALMA FARIAS DE BARROS, Advogado: Dr. José Ítalo Correia Barbosa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Radier Vasconcelos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PARCELA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA", por contrariedade à OJ 376 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado da sentença condenatória, tendo em vista a natureza indenizatória atribuída pelo juízo de primeiro grau ao intervalo intrajornada, única parcela deferida. **Processo: RR - 9952600-67.2006.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BENEDITO TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Edson Franco, Recorrido(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. José Carlos Vieira, Recorrido(s): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. Fábio José Possamai, Advogado: Dr. Carlos Augusto Velloso da Silveira, Recorrido(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 3700-64.2007.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafaella Mascarenhas Gil, Agravante(s): FERNANDO FILARDI ALVES, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento do Reclamado diante do provimento dado ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 7541-85.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): SELMA IANUCK GOMES LÉDA, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 10600-70.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ RICARDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por irregularidade de representação processual. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Matera Barbosa, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: RR - 20500-44.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JONES TOSO MACIEL, Advogado: Dr. Alcimar Nascimento, Recorrido(s): JOSÉLIO TOSO MACIEL, Advogado: Dr. Nielson Geraldo Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 29800-68.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCILA KLOTH, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Daniela Ribeiro de Pinho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s) e Recorrente(s): PROGRAMA DAS NACOES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD, Procuradora: Dra. Juliana Marise Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, por contrariedade à OJ nº 416 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a imunidade absoluta de jurisdição do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Como consequência lógica, não subsiste a responsabilidade subsidiária declarada quanto ao segundo reclamado (IBAMA) e à terceira reclamada (UNIÃO). Prejudicada a apreciação dos recursos de revista interpostos pelo segundo reclamado (fls. 1.058/1.066 - peça 1) e pela terceira reclamada (fls. 1.025/1.051 - peça 1) e do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante (fls. 1.180/1.201 - peça 1). Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiária da justiça gratuita - fl. 788 - peça 1). **Processo: RR - 36300-21.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Onira Mota Gonçalves, Recorrido(s): FABRÍCIO BARBOSA DE JESUS, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Recorrido(s): PRODATEC LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de fls. 512/515 e dos atos posteriormente praticados e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise os Recursos Ordinários, como se impõe. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 48000-33.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): CLEUZA ANTÔNIA COMINELI RIGONI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Juros de Mora. Fazenda Pública", por contrariedade à OJ 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre as parcelas deferidas, incidam juros de mora de 0,5% ao mês até 29.06.2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e a partir de 30.06.2009, que incidam os juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei nº 11.960/2009. **Processo: RR - 59500-59.2007.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Nayara dos Santos Souza, Recorrido(s): LUCIANO GUIMARÃES VIEIRA, Advogado: Dr. Ivanoy Moreno Freitas Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 59700-33.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BONAFÉ ENGENHARIA ELÉTRICA S/C LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Elia Yossef Nader, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): CLEUZA AURÉLIO TORRES E OUTROS, Advogado: Dr. Orias Alves de Souza Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP, Advogado: Dr. Fabio Frasato Caires, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. Obs.: Falou pela 1ª Recorrente o Dr. Eduardo Lycurgo Leite. **Processo: ARR - 69900-82.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCILIANA GUEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Borges Ortega, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de Santos da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ARR - 84000-30.2007.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Taiana Nobre Veloso Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): DAYANE VAZ SAMPAIO, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: ARR - 91100-22.2007.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DEISE MARIA DOS SANTOS LAURIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (FUNCEF) e negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclama (CEF) quanto aos tópicos "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "competência material da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria - entidade de previdência privada - modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral", "prescrição - diferenças salariais decorrentes da classificação das regiões de mercado", "extinção do



contrato de trabalho", "prescrição da pretensão relativa ao auxílio-alimentação e ao auxílio cesta-alimentação", "auxílio-alimentação", "despesas decorrentes da utilização de veículo particular", "horas extras", "desvio de função", "complementação de aposentadoria", "indenização por danos morais" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; dele conhecer quanto ao tópico "diferenças salariais decorrentes da classificação das regiões de mercado - critério geográfico e econômico", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da classificação das regiões de mercado e os seus reflexos; e dele conhecer quanto ao tópico "auxílio cesta-alimentação", por contrariedade à OJ-T nº 61 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de integração do auxílio cesta-alimentação ao salário e dos consequentes reflexos nas verbas contratuais e rescisórias (fls. 2.029/2.030 - peça 1). **Processo: ARR - 106400-97.2007.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): OTÁVIO BATISTA, Advogado: Dr. Telmo Resedá Machado, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negou-lhe provimento; e b) não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos tópicos "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "acúmulo de funções" e "jornada de trabalho". **Processo: RR - 119100-73.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROGÉRIO NOGUEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Alessandro Tapetti, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Márcia Romaro, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Vctor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Cacilda Vadilho, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 3ª Recorrida, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: AIRR - 125300-69.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): MOISES DE SOUZA CORREIA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 163600-14.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: WHIRLPOOL S.A, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): EDERVAL PENTEADO, Advogada: Dra. Maracy de Paula Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 195300-15.2007.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Dr. Joaquim Roberto Félix Passos, Recorrido(s): FRANCISCO WELLINGTON RODRIGUES LEMOS, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 215100-85.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrente(s): VALMOR RAIMUNDO SCARIOT, Advogado: Dr. Adriano de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Oliveira Flores, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Determinar a reatuação dos autos para que conste também como recorrente Valmor Raimundo Scariot. **Processo: AIRR - 221800-77.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DÉCIO AMARANTE PREUSSLER, Advogado: Dr. Rafael Lunelli da Rocha, Advogado: Dr. Crís Daniele Terres, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Dr. Paulo Laércio Soares Madeira, Agravado(s): MJ MEDEIROS MONTAGEM E ELETROTÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Andrade de Proença, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 246700-46.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Recorrido(s): DEJAIR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 252000-40.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO JACINTO CAMPOS DE MORAES JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Sílvio Benedito Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 266400-77.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAULO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Luís Alberto Balderama, Agravado(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 276700-72.2007.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): ODETE MARIA SALDANHA FERIOZI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Richard Flor, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Adriana Regina Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao divisor de horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar a adoção do divisor 150 para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 410386-80.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Verdieri Júnior, Recorrente(s): MANOEL DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do exequente; e b) conhecer do recurso de revista do executado quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Fato gerador. Incidência de juros de mora e multa", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao



da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99) e dele não conhecer quanto ao tema "Juros de mora. Cálculo. Pro rata die". **Processo: RR - 503100-28.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PEGUFORM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rosemeire Arseli, Recorrido(s): MOISES PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Everson Fasolin, Recorrido(s): RH CENTER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 6400-89.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Denize Teles de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20900-64.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBD1-1, convertida na Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento do valor correspondente a 1 (uma) hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, com os correspondentes reflexos, considerando os dias em que a jornada laboral extrapolar o limite de seis horas; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR - SÚMULA Nº 124 DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 150; não conhecer dos tópicos remanescentes; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do 1º Recorrente. **Processo: AIRR - 30000-86.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDISON MACHADO DE ASSIS, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): EDISON MACHADO DE ASSIS, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: AIRR - 34500-08.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): RODRIGO GOULART DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43900-84.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Sabrina Pereira de Freitas, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S.A. - VPTA E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): ÉRICA MONTEIRO, Advogada: Dra. Marcilene Margarete Cavalcante Marques, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento interposto por Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Riograndense) e negar-lhe provimento; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 47500-08.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Lailson Henrique Ferreira Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA ISALTINA RODRIGUES, Advogada: Dra. Cláudia Mendes Caldas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Pereira Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48600-82.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edem Augusto Pimentel Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49100-74.2008.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Alessandra Cerqueira, Agravado(s): MARGARETE DE JESUS, Advogada: Dra. Odejane Lima Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49400-81.2008.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MARÇAL, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): MÚLTIPLA LOGÍSTICA LTDA., Agravado(s): FLORESPAR LTDA., Agravado(s): ANA MATIAS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 51300-08.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELMA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 54100-60.2008.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Alex Sandro Gomes Altimari, Recorrido(s): WILLIAN MASSARONE, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 62300-21.2008.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): ERASMO CESAR LOPES FONSECA, Advogado: Dr. Danielle Jasbick Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 63700-98.2008.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EVERALDO GORNASKI RIBEIRO, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Fabiano Rechetelo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO.DIVISOR", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, durante o período de vigência da CCT de 2004/2005, seja aplicado o divisor de 200 para o cálculo das horas extras; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES SEM OBSERVÂNCIA DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de dano moral e condenar o Reclamado ao pagamento de indenização no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE E AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir os benefícios da justiça gratuita ao Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 74100-48.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SANTOS CORREA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos dos Anjos Pires Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 82100-12.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELIZAIDA MACHADO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 90900-82.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 356 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a impossibilidade de compensação entre os valores recebidos a título de indenização por adesão ao PDI e as verbas deferidas nos presentes autos; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 92600-92.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): NOEMI LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

jurisdicional, à competência da Justiça do Trabalho e à multa por embargos de declaração procrastinatórios; dele conhecer no tocante à sucessão e à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilização solidária e excluir a reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 97700-92.2008.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ANA LÚCIA DOS SANTOS BERNARDINO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogada: Dra. Karoline Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 102600-11.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): VIANORTE S.A., Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, Recorrido(s): ADRIANA SIMÕES MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: Intervalo intrajornada, Redução por norma coletiva, Cômputo de tempo inferior à uma hora, Pagamento de pedágio, Vantagem aderente às condições contratuais, Multa por embargos protelatórios e Indenização por litigância de má fé e b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema turnos ininterruptos de revezamento norma coletiva instituidora de turnos superiores a seis horas, com limitação a oito horas, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir da condenação o pagamento, como horas extras, da 7ª e 8ª horas diárias, com reflexos correspondentes. **Processo: AIRR - 103900-27.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA ANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Rosângela Cunha Silva Moreira, Agravante(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Humberto Cartier, Agravado(s): ZOE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamante e da Segunda Reclamada. **Processo: ED-RR - 106300-94.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Aires Vigo, Embargado(a): LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 109900-14.2008.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Recorrente(s): ANELISE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Recursos de Revista da CEF e da FUNCEF apenas quanto ao tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à OJ 61 da SbDI-1 Transitória do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria pela integração dos valores relativos ao auxílio cesta-alimentação; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO



HABITUAL", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a CEF ao pagamento de uma hora diária pela concessão parcial do intervalo intrajornada, nos dias em que houve pagamento de horas extras, com o respectivo adicional e reflexos. **Processo: AIRR - 117000-61.2008.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): ALAN JORGE FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Douglas de Freitas Sales, Agravado(s): COOPERATIVA DE APOIO OPERACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 137800-35.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): ANA CAROLINA ALECRIM BENZONI, Advogado: Dr. Francisca Irany A.G. Rosa, Recorrido(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e determinar a exclusão da VRG LINHAS AÉREAS S.A. e da GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Nádia Torres de Castro Cordeiro, patrona das Recorrentes. **Processo: RR - 148200-65.2008.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogado: Dr. Cleusa Lúcia Tassinari, Recorrido(s): DÉBORA MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "Jornada de Trabalho. Alteração. Retorno à Jornada Inicialmente Contratada. Servidor Público", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 308 da SBDI-1 do TST, e ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos relativos ao restabelecimento da jornada contratual inicial e os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 151200-52.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELSO VALE DUTRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRA, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162400-64.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUELY APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170700-98.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LUZIA DA GLÓRIA LIMA, Advogado: Dr. Lélcio Eduardo Guimarães, Agravado(s): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 172800-14.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 2944-68.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GENIVAL EUFRÁZIO, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Abrangência. Multa do art. 467 da CLT", por divergência Jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do Município de Joinville em relação à multa do art. 467 da CLT. **Processo: AIRR - 174000-61.2008.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOAQUIM MOREIRA FILHO, Advogado: Dr. José Aparecido Machado, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 193400-78.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Ângelo Daniel Carrion, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): PAULO ROBERTO VERTUAN, Advogado: Dr. Antônio Pichek, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PERMANÊNCIA DE 1999 A 2006, QUANDO TEVE SEU CONTRATO DE TRABALHO RESCINDIDO. TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA. PAGAMENTO INDEVIDO", por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos; e II - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: RR - 209100-06.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 2398-13.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELZIO AMARO, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Abrangência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do Município de Joinville em relação às multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. **Processo: ARR - 220600-31.2008.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CICERA APARECIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA - LIMITAÇÃO - SUPRESSÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva quanto à limitação do pagamento das horas in itinere a 1h (uma hora) diária; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 254100-93.2008.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): ALESSANDRA COELHO RIBEIRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de



Andrade Mello, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. ILICITUDE. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS, por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta C. Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício direto com o Reclamado Itaú Unibanco e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine os demais pedidos decorrentes, como entender de direito; e b) declarar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 297400-56.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ MACHADO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIO PAES NETO, Advogado: Dr. Amazonas Francisco do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 395640-25.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS BENKENDORF JÚNIOR, Advogado: Dr. Adalberto Mussi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 419500-64.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ LOPES DA FONSECA, Advogado: Dr. Edson Fernando Rodrigues Zanetti, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Diego Sima dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 583900-69.2008.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A., Advogada: Dra. Náira Vieira Neto Gasparim, Recorrido(s): ESPÓLIO de ISRAEL KARPINSKI, Advogada: Dra. Camila Silva Rybu, Recorrido(s): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Vania Regina Mamesso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 812200-62.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Leonardo Martins Fornari, Agravado(s): ITAGIBE BARBOSA LOHMANN, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 2199900-48.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉA VAZ DE LISBOA, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): A B ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Martos, Agravado(s) e Recorrido(s): PARANAPREV ADMINISTRADORA DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS S/C LTDA., Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: RR - 9900-20.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): GEYSA TATIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema



"HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da 8ª (oitava) diária e efetivamente compensadas e da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto ao serviço prestado além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 12500-81.2009.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CIA. LEADER DE PROMOÇÕES DE VENDAS, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): JOSÉ PAULO SILVA FILHO, Advogado: Dr. Bruno Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12900-77.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): NILTON FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Valdir Araújo de Almeida Santos, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19900-87.2009.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Amaury Silveira Marensi, Agravado(s): MASSA FALIDA de ALCOPAN - ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Daniéle Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20100-98.2009.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Felipe Marques Ribeiro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Carla Geovanna Cunha Rossi, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DO ESTADO DA BAHIA - SINDBORRACHA, Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da PIRELLI PNEUS LTDA. e II - conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 17 da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tema "DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA DE EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO". Obs.: Falou pela 1ª Recorrente o Dr. Felipe Marques Ribeiro. **Processo: RR - 21900-37.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): MARIA JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Glauco Vinícius Rosa Alano Dias, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo nacional como base de cálculo para o adicional de insalubridade; dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes; II - não conhecer do Recurso de Revista do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. **Processo: AIRR - 22800-74.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CÁSSIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): LANCHONETE E RESTAURANTE EJA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Gonçalves Freitas, Agravado(s): EDUARDO REIS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 23900-**



79.2009.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): KARINE FIGUEIREDO SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls.464/472, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste a respeito do item 2 dos Embargos de Declaração, mormente o depoimento da Reclamante conforme indicado pela parte. Fica prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo; **Processo: ARR - 28300-69.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTE, ENGENHARIA E LOGÍSTICA - CENTRAL E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO LOPES, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 29600-93.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Agravado(s) e Recorrente(s): NORMA LYDIA BORBA CHAFFIN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, a Caixa Econômica Federal - CEF, e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, a Fundação dos Economiários Federais - Funcef, e negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no tocante aos temas correlatos ao julgamento extra petita, à supressão de instância, ao cerceamento de defesa, à reformatio in pejus, à configuração de cargo de confiança, aos reflexos e integrações nas horas extras, ao divisor de horas extras, ao adicional de horas extras, ao aumento da média remuneratória, à base de cálculo das horas extras, ao piso salarial de mercado, à redução salarial, à integração do auxílio-alimentação e da cesta-alimentação, às diferenças de complementação de aposentadoria, aos frutos percebidos na posse de má-fé, aos descontos fiscais e previdenciários e aos honorários advocatícios, conhecer do referido recurso quanto às questões alusivas ao intervalo preconizado pelo art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial específica, e ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1), e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo não concedido, a título de horas extras, com adicional de 50% e respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, bem como o pagamento de uma hora extra alusiva aos dias em que o intervalo intrajornada fora concedido parcialmente, com adicional de 50% e respectivos reflexos. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 30900-24.2009.5.13.0014 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUMÉ, Advogado: Dr. Valdemir Ferreira de Lucena, Agravado(s): NÚBIA DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 45900-10.2009.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Auxílio-



alimentação. Natureza jurídica. Empregados admitidos na vigência da norma coletiva que atribuiu natureza indenizatória à parcela", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela aos empregados admitidos na vigência na norma coletiva de 1987 que atribuiu natureza indenizatória ao auxílio-alimentação.

Processo: RR - 50800-73.2009.5.01.0063 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre a existência ou não de previsão em norma coletiva de que o sábado seja considerado dia de descanso remunerado ou de que nele repercutam as horas extras; e julgar sobrestado o exame dos temas remanescentes. Após, subam os autos a esta Relatora, com ou sem recurso das partes.

Processo: Ag-AIRR - 54140-35.2009.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinícius Messias Ferreira, Agravado(s): OSVALDA MARGARIDA FONTES CHAGAS DE OLIVEIRA BUENO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Processo: AIRR - 56300-53.2009.5.18.0191 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARCELI BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 57200-85.2009.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ivana Paula Cardoso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogada: Dra. Beniza Maria Figueira Thomas da Silva, Recorrido(s): ROSAURA SANTIAGO FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ 350 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do Ministério Público para suscitar a nulidade da contratação não alegada pelo Município, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine a matéria, como entender de direito.

Processo: RR - 60800-72.2009.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MBA CALDEIRARIA INDUSTRIAL SERTÃOZINHO LTDA., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): OSMAR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Joanilson Barbosa dos Santos, Recorrido(s): CAMAQ CALDEIRARIA E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Zanuto Giraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Súmula 85, III e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.

Processo: RR - 61100-30.2009.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NILSON APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Recorrido(s): VAMTEC S.A., Advogado: Dr. Roberto José de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: Ag-AIRR - 61100-67.2009.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): JOSÉ MANUEL DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

FREITAS, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 66600-62.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SILVIA ADRIANA GARCIA DALL'AGNOL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 72400-66.2009.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Agravante(s): INVESTCENTER CONSULTORIA, CRÉDITOS E FINANCIAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Hermano Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, Agravado(s): IVSON CUNHA AGABES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Maia Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumentos e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 77600-70.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogada: Dra. Míriam Viviane Souza Silva, Recorrido(s): ANTONI RONALDO SALGADO AZEVEDO, Advogada: Dra. Sabrine Korb Bondan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 81600-09.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ MARCONI FILGUEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Milley God Serrano Maia, Agravante(s): TORRENT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Nunes de Souza, Advogado: Dr. Luciana Alves Campos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: ARR - 82700-37.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOP, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECOC, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s) e Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO RIO GRANDE DO SUL - CENTRAL SICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira ré e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro réu e negar-lhe provimento; e c) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda ré, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a divisão igualitária entre a autora e a segunda ré dos honorários fixados pelo Regional a cargo do primeiro réu e da terceira ré. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Dresch, patrono da Agravada e Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da 1ª Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 83600-79.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BONTAZ CENTRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIALIZAÇÃO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Jean Soldi Esteves, Recorrido(s): PATRÍCIA RODRIGUES DO CARMO, Advogado: Dr. Claudinei Xavier Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 88600-83.2009.5.09.0655 da 9a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Lillian Simone Boneti, Recorrido(s): MATEUS MARTINS DIOGO COSTA, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Monteiro de Barros Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: RR - 97400-89.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRAIRI, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Recorrido(s): ROBERTO NUNES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 97400-43.2009.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 98300-29.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): OFF LIMITS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Agravado(s): ANA MYRRHA ROMEIRO NUNES, Advogado: Dr. Luiz Felipe Lisbôa Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102300-56.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDUARDO DE OLIVEIRA VENTURA, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Agravado(s): JOÃO DE ARAÚJO FERRAZ E OUTRA, Advogado: Dr. Sildomar da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 105100-69.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EUGÊNIO FRANCISCO BIZARRIA, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Recorrido(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Webert José Pinto de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 105300-65.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO MAURÍCIO DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 117000-26.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): IVAN FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reinaldo Belo Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo:**



AIRR - 122200-55.2009.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravante(s): MERY DEBORA BEZERRA VON MULHEN, Advogado: Dr. Ademir Fernandes Gonçalves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 125600-09.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Recorrido(s): EUGÊNIO PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 136300-60.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA CECÍLIA MANFRIM, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acordão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a competência da Justiça do Trabalho para examinar a lide, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame da controvérsia, como entender de direito. **Processo: ED-ED-RR - 136500-44.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Procuradora: Dra. Maria Thereza Silva Marques, Embargado(a): PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Embargado(a): ESPÓLIO de ANDERSON FERNANDES CAMPOS, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 153800-80.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA., Advogado: Dr. João Nascimento Menezes, Agravado(s): LUIZ CARLOS SILVA DE LIMA, Advogada: Dra. Juliana Raposo Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 154600-78.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FRANCISCO RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos, julgar improcedentes os pleitos do Reclamante. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas, pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma da lei. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 155400-22.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): NIVALDO MACIEL PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Daniele Rodrigues Mendes Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164340-91.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Jorge Elias Suaid, Agravado(s): MÁRCIO PAULO D'ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 165300-55.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERALDO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 176300-49.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Raphael Parente Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 192600-86.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CN LEXINGTON INC., Advogado: Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Maximino Pedro, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FRANCO NAVIERA, Advogado: Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 211000-54.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): CODESP - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 366400-65.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ELIZIER GOMES, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Embargado(a): SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA NOS PORTOS DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Micheli Cristina Saif, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 6-77.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTO ALEGRENSE



(COLÉGIO ISRAELITA BRASILEIRO), Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Recorrido(s): ANA LÚCIA FRYDMAN, Advogado: Dr. Márcia Prokopiuk Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Relatora: a) não conheceu do recurso de revista interposto pela Empregadora quanto ao tema RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. GARANTIA NO EMPREGO. CLÁUSULA DE NORMA COLETIVA; e b) conheceu do recurso de revista interposto pela Empregadora quanto ao tema RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. GARANTIA NO EMPREGO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, por ofensa ao art. 188, I, do Código Civil de 2002, e, no mérito, deu-lhe provimento, para julgar improcedente a pretensão da Empregada à indenização por danos morais, decorrentes da dispensa em período de garantia no emprego, e, por consequência, excluir da condenação o pagamento do valor indenizatório de R\$ 30.000,00 arbitrado a esse título. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Ana Cristina Dini Guimarães. **Processo: AIRR - 53-49.2010.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEREALISTA ROSALITO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Moraes Junqueira, Agravado(s): RODRIGO SOARES JÚNIOR, Advogado: Dr. Álvaro Tadeu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 68-76.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): MANOEL OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 102-36.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de Azevedo, Recorrido(s): ALMIR DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 109-27.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): COSME BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Executado do pagamento da multa do art. 475-J do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 162-07.2010.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ CÍCERO DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair de Assis Souza, Agravado(s): REALFER COMÉRCIO DE SUCATA E FERRO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 223-13.2010.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROQUE GONÇALVES FILHO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bryan Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 257-74.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): D'ANGELI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrente(s): JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo Reis Simões, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, D"Angeli Serviços de Engenharia Ltda., quanto ao tema "juros de mora - termo inicial - indenização por danos moral e material", por contrariedade à Súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora desde o ajuizamento da ação, no que tange à condenação ao pagamento de indenização por danos moral e material, na forma do referido verbete; dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; não conhecer do recurso quanto dos demais temas; e b) declarar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, João Fortes Engenharias S.A. no tocante aos temas "juros de mora" e "honorários advocatícios", em face do provimento do recurso de revista interposto pela primeira reclamada; e não conhecer do recurso quantos aos demais temas. **Processo: ED-RR - 281-84.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Embargado(a): JOSÉ CARLOS NEGRI SANCHES, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 284-16.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARCOS FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): AGRÍCOLA MONÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena de Carvalho e Silva Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 290-64.2010.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Camila Ketlin Sivek, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDERES APARECIDA SILVA DO PRADO, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: AIRR - 309-04.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ARISTEU DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Figueiredo, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Rochelle Lima Teles, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, tendo em vista os termos da Súmula 422, do C. TST. **Processo: ED-AIRR - 328-30.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS ROCHA, Advogado: Dr. Hélio de Melo Machado, Embargado(a): CERPOLL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 338-68.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): LÚCIO KAMINSKI, Advogado: Dr. Eduardo Rollo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 339-32.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SANTA LUZIA S.A. - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Paulo Morad, Agravado(s): JOÃO PAULO SEVERINO, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Gonsales Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 344-75.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): PAULO ROBERTO GONÇALVES CONTREIRA, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 352-20.2010.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos José Barbosa Evanovich dos Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO NEDSON DE FIGUEIREDO REIS, Advogado: Dr. Rejane Sotão Calderaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal e "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA. FATO GERADOR", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições destinadas a terceiros e determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 355-64.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LÍRIO ESPINULA RIBEIRO, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "TEMPO DESPENDIDO COM TROCA DE ROUPA, LANCHE E REFEIÇÃO", ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROPORCIONALIDADE. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA" e INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula 449 do TST, violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 437, II, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do tempo despendido para a troca de uniforme e lanche, se superados os 10 minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença, determinar que o pagamento do adicional de periculosidade seja de forma integral (30% do valor mensal da base de cálculo salarial devida) e condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, com adicional de 50% e reflexos. Valor da condenação que se majora em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 408-47.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): MARCUS VINICIUS PINHEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL



S.A., Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade por cerceamento de prova e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que reabra a instrução processual e proceda à oitiva da testemunha indicada pelo Autor; b) declarar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas recursais remanescentes. **Processo: AIRR - 412-93.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LAÉRCIO MACHADO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 412-80.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ruimar Ribeiro da Silva, Agravado(s): CAMPOS ALVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432-92.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PRISCILA BARROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482-82.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Érico Cavalcante de Santana, Agravado(s): PAULO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 506-67.2010.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Agravado(s): MANOEL DO CARMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 586-65.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, Agravado(s): DAYANNE GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 623-77.2010.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Embargado(a): ERNESTO MANOEL CONTARATO, Advogado: Dr. Ivone Ferreira Magalhães Oliveira, Embargado(a): VIGHER - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para prosseguir no exame do Agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 670-87.2010.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s) e Recorrente(s): ÉLVIO RIBEIRO DUARTE GUEDES, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da pré-contratação de horas extras e determinar que os valores pagos a esse título sejam integrados à remuneração para todos os efeitos, inclusive quanto aos reflexos em outras verbas, conforme se apurar em liquidação de sentença; dele não conhecer nos demais temas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 702-83.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Agravado(s): SIMONE MARIA DE CASTRO, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 728-45.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Agravado(s): MARIA IDALBA BASTOS VASCONCELOS ARRUDA, Advogado: Dr. José Eduardo Marzagão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776-62.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BEGHIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Daniel Marcos Guellere, Agravado(s): JOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucilene Nunes Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 825-84.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anna Cristina Pereira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) e a ele negar provimento. **Processo: RR - 868-91.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROSIVALDO CARVALHO DA CRUZ, Advogada: Dra. Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Recorrido(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 882-42.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KATOEN NATIE LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Livia Castro Araújo, Advogado: Dr. Válter José Ribeiro Pereira, Agravado(s): JUSCELINO CARVALHO FERNANDO, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 994-90.2010.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): METRÓPOLE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Recorrido(s): ELI OLIVEIRA TRIGUEIRO FILHO, Advogado: Dr. Erivane Fernandes Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, § 2º,



da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que reabra a instrução processual, com a realização de perícia e ulterior julgamento, como se entender de direito. **Processo: RR - 1013-32.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): CMJ DE PACIÊNCIA FARMÁCIA E PERFUMARIA LTDA., Advogado: Dr. Michelle Gomes Ferreira da Conceição, Recorrido(s): JVJ DROGARIA LTDA. - ME - DROGA MIX, Advogado: Dr. Alair Gomes Filho, Recorrido(s): DROGARCITY FARMÁCIA LTDA., Recorrido(s): KEYLLA FACUNDO SOUSA, Advogado: Dr. Artur Carlos da Silva Melo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada CMJ de Paciência Farmácia e Perfumaria Ltda. quanto ao tema NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada CMJ de Paciência Farmácia e Perfumaria Ltda. quanto ao tema SUCESSÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA SUCESSORA. CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO LABORAL. DESNECESSIDADE, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058-70.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIRÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): MAICON GONÇALVES PAIVA, Advogado: Dr. Fábio Henrique Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1065-24.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TRANSCONTINENTAL LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Felipe Moreira Beltrão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, por intempestividade. **Processo: RR - 1106-36.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MÁRIO RUBENS PAIVA DA SILVA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Recorrido(s): NEXANS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de O. Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1114-04.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EXPRESSO DE PRATA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Valle Netto, Recorrido(s): GERSON CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Caneiro Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - elástico de jornada - norma coletiva", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e quanto ao tema "Adicional de periculosidade - motorista que acompanha o abastecimento de veículo", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nos tópicos. **Processo: RR - 1144-98.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): DINERGES GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. João Lopes de Oliveira, Recorrido(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da agravante e julgar improcedentes os pedidos em relação à CRBS S.A. **Processo: AIRR - 1216-72.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RONALDO FELIPE DE SANTANA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr.



Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1234-27.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANDRÉA FANTONI SANTOS, Advogado: Dr. Lílian Barcellos Turon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 1362-16.2010.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALESSANDRO LEAL NOGUEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos Ribeiro, Agravado(s): FERSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Silvia Fernanda Gurgel de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1373-98.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): NILSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1379-65.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REGINALDO TOMAS DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1383-65.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EBD NORDESTE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Vieira de Andrada, Agravado(s): ROSEMBERG SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1397-72.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): WALTER CHAPETTA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 1444-13.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISAÍAS FERREIRA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Rodrigo Eduardo Gamarra Rodrigues Soares da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO VILA REAL S.A., Advogado: Dr. Sidney Merelles Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1445-73.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrido(s): HENRIQUE DVULHATIK, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 85, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional das horas extras efetivamente compensadas, nos termos da fundamentação do presente julgado, conforme apurado em liquidação de sentença; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 1474-44.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Arthur Vinícius Gersioni, Agravado(s): SONIA DE VASCONCELOS BUENO, Advogada: Dra. Marta Araci Correia Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 1475-22.2010.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DÁRIO DE OLIVEIRA BONFIM JÚNIOR, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamados para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 1477-28.2010.5.01.0043 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): THIAGO MATTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 1516-95.2010.5.01.0343 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Aída Glanz, Recorrido(s): HOSPITAL EVANGÉLICO REGIONAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Beatriz Pires Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: Ag-AIRR - 1591-44.2010.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Processo: AIRR - 1607-04.2010.5.09.0008 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EDIMAR DE FREITAS SOBRINHO, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Agravado(s): PROJETO URBANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Lilliana Maria Ceruti Lass, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pinto Santiago, Advogado: Dr. Raphael Wotkoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1631-67.2010.5.03.0018 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVANDRO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): FERROSIDER METALMECÂNICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1726-07.2010.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): ADRIANA TEREZINHA DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): UNION INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1756-47.2010.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELISEU RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Agravante(s): RUTH DE ANDRADE REIS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, negou provimento aos Agravos de Instrumento.

Processo: AIRR - 1760-02.2010.5.15.0095



da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RAFAEL BARBOSA LAGARES, Advogado: Dr. Eliane Pereira Miranda de Cara, Agravado(s): CLICK AUTOMOTIVA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Gustavo Nardez Bôa Vista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tópico "Participação nos Lucros e Resultados", na forma da Súmula 422, do C. TST; no mais, conhecer e negar provimento ao apelo. **Processo: RR - 1789-52.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): AVIS RENT A CAR, Advogado: Dr. Thiago Thomaz, Recorrido(s): RICARDO LUCAS PRADO, Advogado: Dr. Hellom Lopes Araújo, Advogado: Dr. Otávio Vieira Tostes, Recorrido(s): DRC AUTOMOVEIS DE ALUGUEL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante, determinando que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 1830-96.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): BENEDITO PALMA, Advogada: Dra. Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA", por contrariedade à OJ 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/01, ou seja, de setembro de 2001 a junho de 2009, observando-se, a partir de 30 de junho de 2009, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos do referido enunciado. **Processo: RR - 1958-36.2010.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Felipe César Pacheco da Silva, Recorrido(s): NOVA IGUAÇÚ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Melo da Cunha, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Vctor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrida, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: ARR - 2100-30.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Julimar Ramos Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO MACHADO DE BRITO NETO, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 2165-35.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BM & F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Embargado(a): HOMERO CORRÊA DO PRADO, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2270-53.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Tiala Farias, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): EDMELRY CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2274-46.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA JOSÉ TOSTES LICO, Advogado: Dr. Nelson Antônio Gagliardi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO NOSSA CAIXA S.A.), Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2310-32.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOANIO CARDOSO, Advogada: Dra. Verônica Christhiane de Santana Andrade, Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE DE ARACAJU LTDA., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - deixar de apreciar a arguição de nulidade por cerceamento de defesa, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "COBRADOR DE ÔNIBUS - SÍNDROME DO PÂNICO - STRESS PÓS-TRAUMÁTICO - DOENÇAS DECORRENTES DE INCIDENTES NO TRABALHO - ASSALTOS - ATIVIDADE DE RISCO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANOS MORAIS", por violação ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade objetiva da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame dos pedidos da Reclamação Trabalhista, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2398-13.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 209100-06.2008.5.12.0050, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Agravado(s): ELZIO AMARO, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2439-66.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL BATISTA BARBOSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s): TELSUL SERVICOS S/A, Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada Telsul Serviços S.A. e negar-lhe provimento; b) dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 2441-96.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDITORA PEIXES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): FERNANDO ALDO TORRES MARTINHO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2502-74.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): BRUNO FRANCISCO BELO, Advogado: Dr. Antônio Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 2519-85.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): PAULO HENRIQUE APARECIDO DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2553-60.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - ACUCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ELIANE COELHO MIRANDA, Advogado: Dr. Gilberto Romano de Paula, Agravado(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2559-55.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Melissa Donadio de Moura Gomes, Agravado(s): PAULA DE SOUZA LEMOS, Advogado: Dr. Flávia Braga Ceccon Quirino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2836-20.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 2944-68.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 172800-14.2008.5.12.0028, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): GENIVAL EUFRÁZIO, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3009-63.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 3083-20.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÉRGIO MIROSKI PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Luchi, Agravado(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Dr. Romeu Afonso Barros Schütz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3083-20.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 3009-63.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Dr. Romeu Afonso Barros Schütz, Agravado(s): SÉRGIO MIROSKI PINTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carolina Garcia Luchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3148-53.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA MARIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jarbas José Silva Alves, Agravado(s): ANGÉLIA FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4261-69.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): JOSENILDE MARIA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se



daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 5777-27.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 5778-12.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Manoel Augusto Fraga Jales, Recorrido(s): ALEXANDRE ALMEIDA COUTO ARRAIS, Advogado: Dr. Edson Jorge Leite Cavalcanti, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Romero Grund Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a VRG Linhas Aéreas S.A. da responsabilidade solidária que lhe foi imputada. **Processo: AIRR - 8292-73.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): CELSO LADEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guido, Agravado(s): ENECE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11986-66.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 99200-43.2010.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Caio César de Sousa e Silva, Recorrido(s): ERNANDO HILÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo André Marques de Lucena, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante, e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; dele conhecer no tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao art. 114, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; não conhecer do Recurso quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 101000-83.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Kamilla Pesente de Abreu, Recorrente(s): RONALDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele conhecer no tema "DANOS MATERIAIS - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora sobre a indenização por danos morais e materiais incidam a partir da data do ajuizamento da Reclamação Trabalhista; conhecer do Recurso no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula nº 80 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; não conhecer do Recurso nos temas remanescentes; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 343600-44.2010.5.16.0012**



da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alívia Póvoas Araújo, Agravado(s): MARIA VIVIANE BEZERRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 4001048-39.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA PAULA VIEIRA DE FARIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da executada por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99) em todo período da execução; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8-77.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CLEBER ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Agravado(s): CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO CEOLIN, Advogado: Dr. Marcelo Aramburu Borin, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49-90.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Cordeiro Bastos Santana, Advogada: Dra. Ana Lúcia Lucatelli Dórias Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55-66.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA SAMPAIO MARTINS, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Figueredo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 61-80.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Agravado(s): FABRÍCIO GATTO LOURENÇONE, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 135-39.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s) e Recorrente(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Dr. Fabiano Edemar Daloma, Agravado(s) e Recorrido(s): JANETE WALKER, Advogado: Dr. RAUL CARLOS DE ORLEÃES, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; dele não conhecer quanto aos demais temas; ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento da União. **Processo: AIRR - 152-67.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECTEXTIL EMBALAGENS TÊXTEIS LTDA., Advogado: Dr. Denis Marcelo Camargo Gomes, Agravado(s): VANUZIA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Roberto Baillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192-43.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RINALDO ANTÔNIO LEONE, Advogado: Dr. Wagner de Alcântara Duarte Barros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 196-09.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SÉRGIO COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 222-83.2011.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Maria Laura Ferreira Rossi, Recorrido(s): PAULO LOIS PERALVA FILHO, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista em relação à "multa do art. 477, § 8º, da CLT - atraso na homologação da rescisão contratual", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido artigo; b) não conhecer do recurso de revista com relação às demais matérias. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Ribeiro Ferreira, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 269-65.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. João Vieira Rodrigues, Agravado(s): LEONIL ANTÔNIO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292-23.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SÉRGIO HENRIQUE PAIVA, Advogado: Dr. Rodrigo Dias da Silva, Agravado(s): QUITANDA E MERCEARIA PAPAYA DE CAXIAS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. João Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 327-24.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Dr. Marcos da Silva Alves, Recorrido(s): ADILTON BARRETO, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 334-44.2011.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): S.A. USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Vânia Cristina Siviero, Agravado(s): FRANCISCO XAVIER DO REGO, Advogado: Dr. Jurandir Rocha Ribeiro, Agravado(s): PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfirio, Agravado(s): TEMPORAL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 336-26.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARISA RIBEIRO



TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383-30.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): ELENICE MATIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Aurilene Moraes da Veiga, Agravado(s): GARRA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388-80.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Enrique de Goeye Neto, Agravado(s): MELQUISEDEQUE DE CARVALHO JESUS, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 392-41.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MILTON LUIZ, Advogado: Dr. Vanderlei Giacomelli Júnior, Agravado(s): PLANTAR S.A. PLANEJAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dr. Priscila Buissa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 408-31.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): THIAGO ROBERTO LUCAS MACHADO, Advogada: Dra. Luana Christina Tavares Silva, Agravado(s): IMPACTO MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 415-06.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): WEST BRASIL LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. André Roberto Moraes Cillo, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO PEREZ, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema VÍNCULO DE EMPREGO; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE SUBMISSÃO DA DEMANDA À COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA E INDENIZAÇÃO, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa e a indenização por litigância de má-fé aplicadas à Reclamada. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 421-78.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Agravado(s): FRANCISCO LEOPOLDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 424-08.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EVERALDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS NILZA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Gir Gomes, Agravado(s): EXTRACRED FORMENTO MERCANTIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 448-21.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS



E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Agravado(s): BIANCA ALVES MACEDO, Advogado: Dr. Oswaldo César Eugênio, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada ECT e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 459-22.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARIA LUCIANA MOREIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 468-11.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): RITA NOVAES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 480-79.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): NIVALDO JESUS ROBERTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482-20.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA NUNES, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486-44.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Agravado(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada INFRAERO e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 509-17.2011.5.15.0158 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): EDILSON AROUCHA PACHECO, Advogado: Dr. José Roberto da Costa Medeiros Júnior, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Almir Caraçato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 518-62.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MÁRCIA SOUZA DE FREITAS SOARES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 526-12.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ângela Cristina Santos Pincelli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) - não conhecer do recurso de revista da reclamada RBS; e b) - conhecer do recurso de revista interposto pelo MPT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento para restabelecer, imediatamente, após a publicação desta decisão, a antecipação de tutela, com redução das multas das letras "a" e "b" da fl. 318 para R\$1.000,00 por empregado prejudicado. Obs.: Falou pela 1ª Recorrente o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann. **Processo: RR - 528-03.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Leticia Pfeiffer Woida, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Recorrido(s): EDIO AULER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada no tocante ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e pronunciar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais e reflexos decorrentes de alteração contratual alusiva à classificação das agências segundo o seu porte e a localização, inclusive da integração dessas na complementação de aposentadoria, com conseqüente improcedência total da presente reclamatória trabalhista. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes bem como o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, a Fundação dos Economiários Federais - Funcef. Custas em reversão pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 534-62.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAHMOUD AHMAD HASSAN TAWFEK, Advogada: Dra. Fernanda Macioski, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 589-38.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LIMITADA, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): JEAN ANDERSON BORGES CHAVES DA PAZ, Advogada: Dra. Kalinka Campos Silva Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: ED-RR - 602-47.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): LUIZ CARLOS DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 642-22.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AGNALDO SERAPHIM BORGES, Advogado: Dr. Fabiano T. Tannus Bichara, Agravado(s): CONGÊNERE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Anderson Caven Gomes, Agravado(s): CONDOMÍNIO DOWNTOWN, Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 655-45.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): MARCELLO TRAVAGLINI CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgou improcedentes os pedidos pleiteados na inicial. Custas processuais em reversão, das quais fica isento o Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: ED-ARR - 656-13.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLITO EUGENIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SENDECKI, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Sotti Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 682-09.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): UBIRACI VICENTE DE JESUS, Advogado: Dr. Débora Joandria Dornelles Hessel, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE CANOAS LTDA. - CTMC, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 734-39.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA CECY DE QUADROS NIEDERAUER, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 734-51.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Lucante Bulcão, Advogada: Dra. Alessandra de Miche Fialho, Agravado(s): PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 736-28.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARCELO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Matheus Schier Brock, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 737-26.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VALDINEI MANOEL DA ROSA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): S.H.O.S. - SERAFIM - ME, Agravado(s): VIP EXPRESS TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 821-33.2011.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Léia Regina Longo, Recorrido(s): FERNANDO DE LIMA MENEZES, Advogada: Dra. Patrícia González Mendes, Recorrido(s): ROMINEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Leandro de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "LIMITES DA CONDENAÇÃO - JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação ao artigo 460 do CPC, e, no mérito dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores líquidos indicados na exordial; dele conhecer no tema "COMPENSAÇÃO DE JORNADA - HORAS EXTRAS - SÚMULA Nº 85 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário, em relação às horas destinadas à compensação e efetivamente compensadas, mantendo-se, no entanto, o pagamento da hora trabalhada acrescida do respectivo adicional, quanto ao serviço prestado além da 44ª (quadragésima quarta) hora semanal, com as devidas repercussões, conforme apurado em liquidação de sentença; não conhecer do Recurso nos demais temas. **Processo: AIRR - 848-45.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): GSV -



SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 859-55.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA - SICREDI PIONEIRA, Advogada: Dra. Melissa Martins, Recorrido(s): ELISA MARIA GOMES POYER, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "intervalo intrajornada - natureza jurídica" e "intervalo previsto no artigo 384 da CLT"; e dele conhecer em relação ao tema "empregado de cooperativa de crédito - bancário - equiparação - impossibilidade", por contrariedade à OJ nº 379 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que considerou como extraordinárias as horas laboradas além da 8ª diária e da 40ª semanal e determinou a observância do divisor 200 (fls. 861/875 e 909/912 - peça 1). **Processo: AIRR - 865-14.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARENILZA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO BATISTA, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafaella Mascarenhas Gil, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela Reclamante e pelo Reclamado e a eles negar provimento. **Processo: RR - 868-91.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Anderson Virgínio Dall'Agnoll, Recorrido(s): JÚLIO SIDNEI DA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos, julgar improcedentes os pleitos do Reclamante. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas, pelo Reclamante, das quais fica isento (fl. 1.027), na forma da lei. Prejudicado o exame do restante do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 869-51.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIO CITRO COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA., Advogado: Dr. Fued Feres Moura Lima, Agravado(s): VIVIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 876-19.2011.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JEAN CARLOS CORREA, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Daniele Cristiane Drulla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido, Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: AIRR - 884-56.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REZENDE & GONÇALVES RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jorge Yamada Júnior, Agravado(s): IVONE GROLLI, Advogada: Dra. Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 891-90.2011.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SIMONE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Carmelina Cacho, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 980-86.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, Advogada: Dra. Alexandra Noss Pacheco, Agravado(s): VÂNIA MARTINS DA ROSA, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 986-10.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELOIR COGLIATTI, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 991-48.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AUTO POSTO DA TORRE LTDA., Advogado: Dr. Cleide Rodrigues Agostinho, Agravado(s): SÉRGIO NERES FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 993-58.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): RODOLFO GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à OJ Transitória 71 da SBDI-1, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade, relativas aos anos de 1999, 2002 e 2005, em parcelas vencidas e vincendas, no período não abrangido pela prescrição quinquenal, ante a fixação do marco prescricional em 04/08/2006, com reflexos em férias acrescidas de um terço, gratificação natalina e FGTS. Custas processuais invertidas e atribuídas à reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação, estimada em R\$ 20.000,00, de cujo recolhimento está isenta, por ser a ECT equiparada à Fazenda Pública (Decreto-Lei nº 509/1969). Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Súmula nº 368 do C. TST. **Processo: Ag-AIRR - 1025-56.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s): PEDRO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1035-68.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Ricardo Pinha Alonso, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1065-39.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Caldas de Macêdo, Recorrido(s): RENATO JOSÉ VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos Nulidade por negativa de prestação jurisdicional e Integração salarial da gratificação de função/Manutenção da estabilidade financeira; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico Indenização por danos morais e, no mérito, dar-lhe provimento



para, reformando o v. acórdão regional, absolver a reclamada da condenação ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 50.000,00. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Victor Ribeiro Ferreira. **Processo: AIRR - 1068-39.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ RICARDO CHAVES DE ABREU, Advogado: Dr. Luís Fernando Togni Barros, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1128-03.2011.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ESPÓLIO de OSMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ângelo José Soares, Agravado(s): LUIZ FERNANDO ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vieira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1132-93.2011.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA LUIZA PUCCINELLI DE LUCENA, Advogado: Dr. Roberlei Cândido de Araújo, Recorrido(s): VIAÇÃO MOTTA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1187-89.2011.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO GIL, Advogado: Dr. Ronaldo Kersul, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 1193-29.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 1209-25.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NUTRIFARMA NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL S.A., Advogado: Dr. Vanessa Teixeira Müller, Advogado: Dr. Fernando Müller, Recorrido(s): ROBERTO FUHR, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1241-45.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO MENEGHETTI, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogada: Dra. Mávia Nídia Zanusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1243-79.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): M.DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Agravado(s): DIOGO MONZALEWSKI, Advogado: Dr. Rafael Marangon Orso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1253-71.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): USINA IPIRANGA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Éder Pucci, Agravado(s): SIDINEIA APOLÔNIA SANTANA, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1271-47.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. George Augusto Carvano, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉA RABELLO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor final da condenação; dele não conhecer no tópico remanescente; e II - negar provimento ao Agravamento de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 1296-23.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Recorrido(s): JANE CONCEIÇÃO RODRIGUES FAGUNDES, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para reabertura da instrução processual, a fim de que sejam realizados o depoimento da Reclamante e a oitiva da testemunha trazida pela Reclamada acerca da jornada de trabalho, e, em assim procedendo, para que se profira novo julgamento, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1305-74.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Recorrido(s): EDSON APARECIDO ALMEIDA, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1312-33.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): CRISTINA MONSERRAT VILAR GURI, Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Recorrido(s): CARTA EDITORIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado sem reconhecimento de vínculo empregatício, observando-se o percentual de 20%, a cargo da Reclamada, e o de 11%, de responsabilidade da Reclamante. **Processo: RR - 1350-75.2011.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Salgado Dourado Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral coletivo - valor arbitrado" por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação por danos morais para R\$100.000,00 (cem mil reais), por entender que esse valor atende à finalidade de compensação pela lesão moral sofrida pelos trabalhadores, bem como ao intento de punição e repressão do ato culposos da ré e dele não conhecer em relação aos demais temas. **Processo: AIRR - 1360-61.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO RICARDO MARTINS TELES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1382-37.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Embargado(a): SAYONARA VELEDA MACHADO, Advogada: Dra. Ivone Teixeira



Velasque, Embargado(a): KATIVAR COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Colombo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1423-58.2011.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE DA ROCHA GOMES, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1454-85.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Kempe de Macedo, Agravado(s): LUIZ DAMIÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Sylvia Cristina de Alencar Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da Agravante. **Processo: RR - 1464-51.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): LINO LUIZ DA MOTTA SANTO COLSERA, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CONAB. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. PCS. NÃO SUBMISSÃO À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência, que passa a ser do Reclamante, da qual fica isenta por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 1468-92.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Recorrido(s): ALICE KALPAKIAN, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Recorrido(s): AMCN - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1493-54.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): EDVALDO SALVADOR FERREIRA, Advogado: Dr. Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1497-55.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): FLÁVIO SOUTO MAIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): ADMED - PLANOS DE SAÚDE LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1519-87.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Advogado: Dr. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Recorrido(s): OSVALDO KRULI JÚNIOR, Advogado: Dr. Lucylane Stroparo Battisti, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "reajustes da gratificação de função", "horas extras", "multas convencionais", "contribuições previdenciárias - prescrição e fato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

gerador" e "deduções previdenciárias e fiscais - critérios"; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema envolvendo as "promoções por merecimento" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reenquadramento do autor no último nível de seu cargo, na função de "Classificador de Produtos III, nível K/11" e, por consequência, excluir do título condenatório as diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito e correspondentes reflexos em férias com 1/3, 13º salários, quinquênios, horas extras e FGTS, restabelecendo-se a r. decisão de primeiro grau que decretou a improcedência da pretensão, nesse particular. **Processo: AIRR - 1530-21.2011.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): LUCIENE SCHERRER, Advogada: Dra. Gláucia Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): DP PORTSEG SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1538-23.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Heloísa Helena Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 1542-11.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CARLA CREMILDA RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s): NETCARD TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e a ele negar provimento. **Processo: ARR - 1556-36.2011.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIAS CORDEIRO, Advogado: Dr. Rizoni Maria Baldissera Bogoni, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRAL ISLÂMICA BRASILEIRA DE ALIMENTOS HALAL LTDA., Advogado: Dr. William Mugnol, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos temas correlatos à indenização por dano moral e respectivo quantum e à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios; e conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à pensão mensal vitalícia, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e limitar a indenização alusiva ao pagamento de pensão mensal até a data da alta concedida pelo órgão previdenciário; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1560-30.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LÚCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1578-11.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. João Batista de



Andrade, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Caixa Econômica Federal e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 1625-74.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): YARA KOGUS GÊNIO, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1634-08.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): SIDNEY ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Altevair Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1681-97.2011.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Olímpio dos Santos Siqueira, Recorrido(s): VALMIR BATISTA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1694-77.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Agravado(s): CELSO NAZARIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Tiago Pradines Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1715-56.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JERÔNIMO GONÇALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): PRESTYNUNES RENTAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1719-69.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Ott, Recorrido(s): AILSON JOSÉ VIER, Advogado: Dr. Juliano Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 8º, inciso III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade ativa ad causam da entidade sindical, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Sindicato, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1740-97.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÁBIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Van Hanegan Donero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1745-55.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Serravalle, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marseili Bastos Queiroz Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, excluindo da condenação o direito à multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, e à multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1749-29.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): ABL ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado:



Dr. Eduardo da Silva Barreto, Recorrido(s): TIAGO ULISSES TOMASONI, Advogado: Dr. Bruno da Rocha Viana, Recorrido(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Beschizza, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema relacionado à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à equiparação salarial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da equiparação salarial com referência ao modelo Clélio Gama de Matos, restabelecendo-se a improcedência do pedido decretada pelo r. decisão de primeiro grau. **Processo: AIRR - 1759-35.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): JOSÉ ROBERIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1827-98.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNEI DA COSTA MARINHO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1837-41.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERCILIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): CITYBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1854-61.2011.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SANDRO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1858-57.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Priscila de Oliveira, Advogado: Dr. Aires Vigo, Advogado: Dr. Guilherme Theodoro, Agravado(s): NILTON MARÇOLA, Advogada: Dra. Jerônima Leriomar Serafim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2016-24.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Torres, Agravado(s): LURDES ETELVINA GONÇALVES, Advogado: Dr. Glauco Temer Feres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 2028-38.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, Procurador: Dr. Luciana Bueno Arruda Quinta, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2030-89.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - SCEI, Advogado: Dr. Osmael Lico da Silva, Recorrido(s): JOSIAS DIAS TAVARES, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): IMPERNELL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Araújo Machado, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Dra. Sílvia Cristina Reis Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela 3ª reclamada, Sociedade Campineira de Educação e Instrução - SCEI, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2119-95.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS VALENTE, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Guilherme Loureiro Perocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 2134-26.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Djaci Alves Falcão Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): NOIR RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - EFEITOS", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenara a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, e reflexos, pela concessão parcial (30 minutos) do intervalo intrajornada; dele conhecer no tema "MULTAS NORMATIVAS", por contrariedade à Súmula nº 384, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento das duas multas normativas fixadas na Cláusula 68 da CCT de 2010/2011, cada uma no valor de 4% (quatro por cento) sobre o menor piso salarial fixado naquela CCT; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2151-64.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CLODOALDO ALVES CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos D'ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2207-67.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2342-52.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGRAL S.A. - AGRÍCOLA ARACANGUÁ, Advogada: Dra. Mari Simone Campos Martins, Recorrido(s): JULIMAR VELOSO DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Quirino da Rocha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo: AIRR - 2391-96.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA



MONTEIRO, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 2609-69.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Agravado(s): DIEGO ALISSON DITTRICH, Advogada: Dra. Sônia Maria Schroeder Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2630-30.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de LUIZ PAULO DONÁ E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): APR CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2668-95.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): NECIVAL JESUS DE SENA, Advogado: Dr. Alessandra Wink, Agravado(s): SERVNAC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2730-81.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Simone Borelli Martins, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA / CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2762-96.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. Fabiane Basílio dos Santos, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Daniel Kawano Matsumotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2794-21.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Recorrido(s): MARIANA MENDES COUTINHO, Advogado: Dr. João Jesus Batista Dorsa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: AIRR - 8317-38.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): EMILIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Otávio Franklin de Menezes Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 38000-82.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Rodrigues, Recorrido(s): WAGNER MONTEIRO COSTA, Advogada: Dra. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Recorrido(s): GRUPO ONDREPSB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e em relação aos temas "pedido de demissão - julgamento extra petita", "jornada de trabalho 12X36 - hora noturna - redução" e "jornada de trabalho 12X36 - labor em feriados - pagamento em dobro devido"; e dele conhecer no que se refere ao tema "jornada de trabalho 12X36 - norma coletiva - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das décima primeira e décima segunda horas, e reflexos, como extras. **Processo: RR - 44600-62.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse Gomes Rocha, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude dos pedidos de vista regimental formulados, sucessivamente, pelo Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin e pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto à questão correlata ao enquadramento sindical; e conheceu do referido recurso quanto aos temas correlatos ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial específica, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e no mérito, deu-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o adicional de insalubridade e respectivos reflexos, bem como os honorários advocatícios. Dessarte, reputou prejudicada a análise da questão pertinente aos reflexos do adicional de insalubridade nas horas extras. Custas inalteradas. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Clarisse Gomes Rocha. **Processo: AIRR - 113500-77.2011.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HIPÓLITO SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 119200-14.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JUMAR OSTO, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Amauri Lírio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, a Telemar Norte Leste S.A. quanto aos temas correlatos à coisa julgada, à terceirização, ao adicional de periculosidade, à limitação da condenação aos dias efetivamente trabalhados, à base de cálculo do adicional de periculosidade, aos honorários periciais, à multa do art. 477 da CLT, às horas extras, ao ressarcimento de combustível e aluguel do veículo, às comissões e à isonomia, conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista; b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante quanto aos temas correlatos ao intervalo intrajornada, às horas alusivas a reuniões, às dez primeiras instalações e ao desvio de função, conhecer do referido recurso em relação à questão alusiva à hipoteca judiciária, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a hipoteca judiciária, com adoção das providências para a efetiva concretização da medida. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 149400-06.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e



Recorrido(s): A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA., Advogado: Dr. Luís Gustavo de Godói Marins, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO MAGELA FERNANDES, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 169400-07.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES SOBRINHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Navarro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8-45.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): ALINE MARIA PEREIRA DE CARVALHO SOUZA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25-05.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PRECON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Agravado(s): JOÃO DE DEUS ROSA, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31-17.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procuradora: Dra. Sandra Roesca Martinez, Agravado(s): ADRIANO BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Orsolan Jaques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39-64.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): GUILHERME SILVEIRA BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 40-24.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): CARLOS AFONSO, Advogado: Dr. Manuel Nunes Mareco Trigo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aldir Gomes Selles, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a pretensão do autor e condenar a reclamada a incluir as parcelas Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado - CTVA, Porte de Unidade e Adicional Pessoal Provisório de Adequação - APPA, na base de cálculo do Adicional de Incorporação, bem como a pagar as respectivas repercussões. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos na Súmula 368 do C. TST. Arbitram o valor da condenação para R\$ 50.000,00, com custas no importe de R\$ 1.000,00, a cargo da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 67-52.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 68-50.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves



Filho, Agravado(s): HELTON LUIZ BONFIM, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Agravado(s): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Eder Roberto Miessi Mente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 70-10.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Flávia Vianna Peró Mascia, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GRACIANO COELHO, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 114-04.2012.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LINDOMAR MARCOS RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Agravado(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 115-97.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s) e Recorrente(s): GEAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Norberto Pádua Rodrigues da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 950, caput, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu a indenização única decorrente do dano material, fixada em 15% do salário percebido pelo reclamante. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravante e Recorrida, Dra. Bianca Aires de Souza. Obs. 2: Falou pela Agravante e Recorrida a Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: AIRR - 115-13.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SÉRGIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Maxweel Sulivan Durigon Meneghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124-05.2012.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SENDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): DAVID DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 158-87.2012.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): DILSON RICARDO JACINTHO DE ABREU, Advogado: Dr. Antônio Carlos Batista da Costa, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação direta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja reaberta a instrução e realizada a perícia técnica para apuração da insalubridade, prosseguindo-se o feito, como se entender de direito. **Processo: AIRR - 181-19.2012.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Pires Regis de Carvalho, Agravado(s): ALINE DA SILVA LINS, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 191-75.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Recorrente(s): ADELINO RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Luiza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Integração do Adicional Noturno na Base de Cálculo das Horas Extras", por contrariedade à OJ nº 97 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras realizadas nesse período; e não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Integração de Vantagem Pessoal (Função Gratificada) na Base de Cálculo das Horas Extras". **Processo: AIRR - 203-67.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TRANSPORTADORA JORGETO LTDA., Advogada: Dra. Mirza Falcão, Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA FRAGA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANO VITOSAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., Advogado: Dr. Raquel Marlise Ortacio, Agravado(s): OAS SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249-34.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): AUGUSTO COSTA CADETTE, Advogada: Dra. Tolentina dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 294-69.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ANA PAULA CASSUNDE DIAS, Advogado: Dr. Ivan Antônio Costa, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 319-59.2012.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): APARECIDO DE CÉSAR PAULO MOCENA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 331-08.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EDILENE COSMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340-06.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): AIRTON RENAN PULZ, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 364-03.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Embargado(a): MARCELO DE PAULA, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 378-49.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s):



PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): AMANDA MIRELLY CAMPOS, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Agravado(s): F.M. SERVIÇOS E ACABAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 396-50.2012.5.03.0162 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): CASAL AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Eustáquio Vaz, Advogada: Dra. Raquel Leal Paixão Raso Guimarães, Recorrido(s): NATALINO CAETANO GOULART, Advogado: Dr. Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processado, determinando o retorno dos autos à Origem para o fim de reabertura da instrução processual, visando a realização de nova perícia, a cargo de profissional qualificado, na forma da lei, prosseguindo-se então nos demais trâmites processuais, como se entender de direito. Prejudicada a apreciação dos demais temas expostos no apelo. **Processo: AIRR - 402-91.2012.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR GUERRERO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404-42.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Dr. Marcos D'ávila Melo Fernandes, Agravado(s): AGENOR NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 405-68.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Filipe Costa Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO SCHIMITT FERNANDES, Advogado: Dr. Filipe Sebold, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVE BEM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: i) dar provimento ao Agravo de Instrumento da União para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; ii) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Município de Porto Alegre. **Processo: AIRR - 452-79.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): JOSÉ GILSON GUEDES, Advogado: Dr. Renato Oliveira, Agravado(s): FERON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Duilio Marcelo de Medeiros Fandinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 453-25.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FLÁVIO CAVALCANTE DIAS, Advogado: Dr. Edmilson de Oliveira Marques, Recorrido(s): SEKRON SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Recorrido(s): PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Edson Russo, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Farah Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre a pretensão do reclamante de



pagamento de diferenças de horas extras pela suposta incorreção na base de cálculo das poucas horas extras adimplidas, ou seja, pela não inclusão dos adicionais de risco de vida e adicional noturno (ainda que a menor), bem como quanto à suposta desconsideração pela reclamada da alegada prorrogação do horário noturno sem o correspondente pagamento nos termos da Súmula nº 60, II, do TST. Dessarte, fica sobrestado o exame do recurso com relação aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 456-65.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BCM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR PASSOS, Advogada: Dra. Elisa Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481-34.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): OSNI PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Abigail dos Santos Faustino, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): TRANSPORTADORA AZZI COSMÓPOLIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 483-65.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Recorrido(s): AMINTAS DOMINGOS DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Michele Cantore Mobilon Levi, Recorrido(s): TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Teresa Ribeiro Feldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade solidária e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imposta à reclamada VICUNHA TÊXTIL S.A., julgando improcedentes, em relação a ela, os pedidos deduzidos em juízo. **Processo: AIRR - 494-67.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMERCOR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: Dr. Micheline Danusa Remonti, Agravado(s): FERNANDO VARGAS, Advogado: Dr. Gelso Priotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 496-96.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): J. BUENO E MANDALITI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): RODRIGO FUNK DE CARVALHO FREITAS, Advogado: Dr. Rodrigo Funk de Carvalho Freitas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Manella Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento. **Processo: RR - 499-97.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Recorrido(s): HERBERT ROSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal. Homologação tardia", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Julgamento extra petita. Adicional de 100%", "Vínculo de



emprego direto com o tomador dos serviços. Operadora de telemarketing. Terceirização ilícita. Normas coletivas aplicáveis" e "Integração do prêmio produtividade". **Processo: AIRR - 501-90.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): FABIANO MACHADO PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): MOSAICO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 504-66.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procuradora: Dra. Tércio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 505-77.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): ELIANE RODRIGUES, Advogado: Dr. Edson José de Giorgio, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA - ISPV, Advogada: Dra. Cynthia Moraes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 512-55.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): LILIANE FERNANDES FONSECA E OUTRA, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 513-13.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ANTÔNIO DE CAMPOS FILHO, Advogada: Dra. Sara Perel Steinberg, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO FORTES, Advogado: Dr. Isidoro Augusto Rossetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 520-52.2012.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): LAUDENOR DELMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520-35.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANI SARAIVA GUEDES, Advogada: Dra. Milene Assia Rodriguez Bedran, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Milene Assia Rodriguez Bedran, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 521-03.2012.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): JEISA DE SANTANA COSTA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do V. Acórdão de embargos de declaração (fls. 668/670), por negativa de prestação jurisdicional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal



de Origem para a prolação de nova decisão, com apreciação dos tópicos remanescentes relacionados às horas extras decorrentes da extrapolação dos limites legais de duração do trabalho e à pausa do artigo 384, da CLT. Prejudicada a análise dos demais itens recursais. **Processo: RR - 525-96.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): LITORAL RIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): FELIPPE DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. Edson de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À R. SENTENÇA. CARÁTER PROTTELATÓRIO. MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA; RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. JUSTA CAUSA; HORAS EXTRAS; INTERVALO INTRAJORNADA MÍNIMO. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE; e INTERVALO INTERJORNADAS MÍNIMO. CONCESSÃO IRREGULAR. EFEITOS; b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA, por contrariedade à OJ nº 394 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, provocado pelo repouso semanal remunerado integrado pelas horas extras. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 527-23.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Embargado(a): HONORINDA FERREIRA FRAGA, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 527-32.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SINTRICOM, Advogado: Dr. Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Agravado(s): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 541-39.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): SAMUEL ANTÔNIO VEDAM ARAÚJO, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 543-50.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SÉRGIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545-47.2012.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): INDÚSTRIAS ROMI S.A., Advogado: Dr. José Maria Corrêa, Agravado(s): EDNILSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



565-62.2012.5.01.0010 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): JORGE JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento. **Processo: RR - 590-60.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): JOAQUIM ROSA MONTEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PAGAMENTO DOS DSRs E REFLEXOS", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras deferidas nos descansos semanais remunerados, restabelecendo a sentença no particular; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 592-25.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): EBERTON DO PRADO BRAGA, Advogada: Dra. Márcia Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade. **Processo: RR - 592-98.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IRACEMA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Saboya Martins, Recorrido(s): BENEDITA ARAÚJO PESSOA, Advogado: Dr. Thayse Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista exclusivamente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 596-90.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CLÍNICA SANTA HELENA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravado(s): CASSANDRA ANGÉLICA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento. **Processo: ARR - 597-09.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Dr. Elisa Etzberger Melechi, Advogado: Dr. Martha Macedo Sittoni, Agravado(s) e Recorrente(s): IRACI MACHADO DA ROSA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA - ARTIGO 253 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras a título de intervalo intrajornada especial do art. 253 da CLT, não usufruído pela Reclamante, considerando-se como extras vinte minutos a cada período de uma hora e quarenta minutos de trabalho; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 607-24.2012.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): NISSIN-AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Takashi Shimabukuro, Agravado(s): DANILO FERNANDO ALIZÃO, Advogado: Dr. João Batista Dias Magalhães, Agravado(s): LUIZ CARLOS RAEL, Agravado(s): DR. OETKER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 610-31.2012.5.04.0027 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): ISAÍAS GOMES DE ÁVILA, Advogado: Dr. Aline Machado Eilert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "TRCT/quitação/Súmula 330 do TST", "intervalo intrajornada", "intervalo interjornadas" e "dias de treino/jornada de trabalho/horas extras"; e conhecer do recurso por violação do art. 7º, XXVI, da CF e por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, quanto aos tópicos "tarefas/norma coletiva" e "honorários advocatícios/requisitos", respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da execução de trabalho sob o regime de tarefas e de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 612-62.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GRAVA MOTOS LTDA., Advogado: Dr. José Horácio de Oliveira Gattiboni, Agravado(s): MAICON LUÍS PAIM ZYKALEK, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618-60.2012.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA MARIA GONÇALVES, Advogada: Dra. Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogado: Dr. Elias Mário Salomão Sarhan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 642-28.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Ricardo Mitsuo Ueda, Agravado(s): GLICÉRIO PINTO DO AMARAL, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664-50.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JORNEMA CONSTANT FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664-52.2012.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renatta Bachini Hamacher, Agravado(s): MARCOS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Denilson de Oliviera Quintanilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 669-28.2012.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EVELISE ANTUNES DE MEIRA MELLO, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste integralmente acerca do período e da quantidade de horas extras prestadas ao longo da relação contratual, de modo que se possa aferir a habitualidade, ou não, da sobrejornada praticada. Fica prejudicado o exame das demais questões veiculadas no recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: ED-RR - 673-16.2012.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): RICARDO BENVINDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, acolher os



Embargos de Declaração para sanar omissão, consoante a fundamentação supra, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 695-59.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): FERNANDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Deferimento a título de perdas e danos. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 698-53.2012.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA., Advogado: Dr. Oscar José Alvarez Júnior, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Azevedo Silva, Agravado(s): LUÍS SÉRGIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernanda Bresolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 699-59.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Ader Soares Guimarães, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "SINDICATO - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL", por violação ao artigo 8º, inciso III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade ativa ad causam da entidade sindical, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, restando prejudicado o tema remanescente. **Processo: AIRR - 731-53.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernanda Figueira Villocq Vianna, Agravado(s): DANIELA MORAIS DE FRANÇA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732-93.2012.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): OSVALDO LIMA VASCONCERVA, Advogado: Dr. Kátia Regina do Prado Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 735-16.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FLORIPARK ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Agravado(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): VAGNER OLIVEIRA CORREA, Advogado: Dr. Guilherme Souza Garces Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 736-45.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): HERMÍNIO PEREIRA DE LUCENA NETO, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Advogado: Dr. Essina Maria Alves Menezes Domingos da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE



VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Afonso Henrique de Lima Campos Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748-19.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Jullyana da Silva Bastos, Agravado(s): REUSIMAR SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769-06.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Advogado: Dr. Roberto Brocanelli Corona, Agravado(s): JOSÉ PAULO ZANONI, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 774-59.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAMAR CAMPOS CHRISTINO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabrício Zuccari Weinert, Agravado(s): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Sandro Pereira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 778-03.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Advogado: Dr. Cassia Daniela Silveira, Recorrido(s): OSVALDO ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "AUXÍLIO-CESTA-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 808-72.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CRISTIANE ALVES SERRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Proteção ao trabalho da mulher", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 561/572, no tópico e não conhecer da revista no tópico remanescente. **Processo: RR - 811-75.2012.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELI LEOPOLDO FERREIRA, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÊNS - CESA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 816-82.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. . BASA, Advogado: Dr. Isabelle Cristina Mesquita, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA



COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Recorrido(s): INACIA DE NAZARE GOMES LOPES, Advogado: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da CAPAF apenas em relação ao tema "Multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista e b) não conhecer do recurso de revista do Banco da Amazônia quanto aos temas "Ilegitimidade passiva", "Responsabilidade solidária", "Prescrição", "Isenção de pagamento de contribuição à CAPAF e devolução de descontos" e "Antecipação dos efeitos da tutela" e prejudicado no tema multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 819-37.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ÔNIBUS UNIÃO LTDA. - SOUL, Advogado: Dr. Paulo Telles Lopes, Recorrido(s): PAULO ROGÉRIO DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. José Carlos Petró, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Danos moral e material. Doença do trabalho" e "Valor da indenização por danos moral e material"; e dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios. Perdas e danos", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença que indeferiu a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 821-22.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HETIENE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 832-06.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): GERALDO SAMPAIO NETO, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 866-37.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Cristovam Pontes de Moura, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Embargado(a): ANA MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Carlos Maia de Sousa, Embargado(a): O.C. OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 907-87.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 913-40.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Robson Flores Pinto, Agravado(s): FÁBIO CARDOSO DE MOURA, Advogado: Dr. Helder Souza Lima, Agravado(s): SETE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 921-79.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Advogado: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ELAINE MENTA GRANDI, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 944-07.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): S. I. PORTO ALEGRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Agravado(s): FÁBIO JARDIM GOMES, Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Débora Menezes da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 944-29.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): JOHNNY CHISTOPHER RIBEIRO, Advogada: Dra. Cleia Leila Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 948-75.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): REGINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Agamenon Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie a questão da culpa in vigilando da segunda Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 961-90.2012.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): JOSÉ MAURÍCIO SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Miguel Arruda da Motta Silveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 979-41.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INJECT INDÚSTRIA DE INJETADOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): EVERALDO LEITE SEVERO, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade" e dele conhecer quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 985-07.2012.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PÂMELA LÚCIA MORAES SILVA, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 989-33.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MANOEL BENONE DA SILVA, Advogado: Dr. DANIELA VERONA FIGUEIREDO BOMFIM BARBOZA, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 992-97.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): HÉLEN DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Miréia Neto Bezerra, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 995-31.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CLEONICE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 999-75.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISLAINE CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jane Peixer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO - ESPERA PELO TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR", por violação ao artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, dos períodos que vão da chegada à sede da empresa em transporte fornecido pelo empregador ao início da jornada de trabalho e do fim da jornada ao acesso à condução de retorno, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição declarada na sentença; dele conhecer no tema MINUTOS RESIDUAIS - TROCA DE UNIFORME - CAFÉ DA MANHÃ, por violação ao artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, dos minutos residuais anteriores ao início das atividades, dedicados ao café da manhã, extraídos dos cartões de ponto, entre o registro do ponto na portaria e o do ponto interno, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição declarada na sentença; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1006-77.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CAIO JÚNIOR BORGES FONSECA E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Márcio Cruz, Agravado(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1010-36.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Heitor Fernandes Viegas, Advogado: Dr. Vinícius Borges de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): STV SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1024-96.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSPEDROSA S.A., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Recorrido(s): FÁBIO RONILDO BERSAN, Advogado: Dr. José Mauro Rezende de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT - atraso na homologação da rescisão contratual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 1026-38.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s):



RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTRA, Advogado: Dr. Camila Sonda Scariot, Agravado(s): IVO DA SILVA CONSTANTE, Advogada: Dra. Cláudia Cássia Dallegrove, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1029-84.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA SANTOS SALOMÃO, Advogado: Dr. Taiana Tosta Boaventura, Advogado: Dr. Cecília Lemos Machado, Agravante(s): DAG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1044-71.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Agravado(s): CHARLINE SILVA DE MATOS, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 1053-40.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Agravado(s): ASTROGILDO CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Agravado(s): ECC ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1057-63.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SALVADOR BOEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Gustavo Gil Terres Peres da Silva, Agravado(s): MAXPOL - INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Noêmia Soares Garcia, Agravado(s): MESSIAS TARCÍSIO MACHADO DE BORBA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): LEONARDO MEDEIROS BRAGA, Advogado: Dr. Reni Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1066-96.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): JONICEA RICARDO PINTO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Contax S.A. e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 1071-15.2012.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Dr. Juliana Moraes de Sousa, Agravado(s): VERA LÚCIA PEREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1072-29.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): MAURICIO TARDIN JÚNIOR, Advogado: Dr. Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1073-67.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SLB SOCIEDADE LUSO BRASILEIRA DE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE RESINA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Quartucci, Agravado(s): HÉLCIO LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1074-89.2012.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, Advogado: Dr. Joaquim Valter Santos Júnior, Agravado(s): EDINITA BARBOSA MENEZES, Advogado: Dr. Sylvia Santos de Carvalho Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1075-62.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Lopes de Andrade Noventa, Agravado(s): ELISA VALÉRIO BARBOSA, Advogado: Dr. Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 1079-06.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): FRANCISCA ROSÂNGELA FERNANDES PEIXOTO, Advogado: Dr. Jorge Nagai, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1099-15.2012.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Moraes Neto, Agravado(s): FERNANDA ALBA DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1117-11.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): THALIA CLEMARCH NEVES E THALES CLEMARCH NEVES MENORES, AMBOS REPRESENTADOS PELA GENITORA PRISCILA CLEMARCH SANTANA, Advogado: Dr. Roberta Lopes Morais, Recorrido(s): BARU RURAL AGROPECUÁRIA LTDA, Advogado: Dr. Roberto Matos de Brito, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 1125-98.2012.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): DIRLEI RODRIGO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): UNDER SOLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Sefrin, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1150-11.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DOARLIN GOMES REIS, Advogado: Dr. Rosália Rios Marôt, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1152-48.2012.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ALCEU VIERGUTZ, Advogado: Dr. Anildo Ribeiro Gomes, Agravado(s): COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Flach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157-65.2012.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA CONSUELO LINS DE MATOS SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1161-46.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): GLEISON DE SOUZA FELISBERTO, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Recorrido(s): TECNOSOLO ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLOS E MATERIAIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Magalhães Hosken, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALMEIDA COSTA LTDA., Advogado: Dr. Wesley Alves de Miranda, Recorrido(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Wesley Alves de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da lide a segunda reclamada, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS - USIMINAS. **Processo: AIRR - 1165-09.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Agravado(s): ARTHORIUS GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1165-64.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): KÁTIA MARIA FONTES DA ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1172-12.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): GERALDO ANICETO GOMES, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Recorrido(s): PRISMA EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO ORDINÁRIO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO, por contrariedade à Súmula nº 422, desta C. Corte Superior, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice relativo à ausência de impugnação específica e determinar o retorno dos autos ao E. Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 1175-58.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ELEACRE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Felipe Ferreira Nery, Agravado(s): ANTÔNIO RONI ASSIS DE ABREU, Advogado: Dr. Divina Moreira dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1181-45.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGM, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Recorrido(s): BELARMINO DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Alex Ramos Começanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE RISCO - TRABALHADOR AVULSO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente o pedido de condenação ao pagamento do adicional de risco, restabelecer a sentença; custas pelo Reclamante, das quais fica isento, tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 83); dele não conhecer do nos temas "ÓRGÃO GESTOR - CHAMAMENTO AO PROCESSO DOS



OPERADORES PORTUÁRIOS" e "PRESCRIÇÃO BIENAL - TRABALHADOR AVULSO".
Processo: AIRR - 1194-54.2012.5.11.0011 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PANASONIC DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): REGINALDO COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Valinda Cinque Iantorno de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.
Processo: AIRR - 1196-23.2012.5.02.0254 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): SEEBLA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Agravado(s): RUDNEI GUESSE, Advogado: Dr. Marcos Paulo Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1201-67.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Recorrido(s): EDIVALDO DUARTE MIRANDA, Advogada: Dra. Hilda Glícia Barbosa Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 472/475, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie a inteireza da questão inserta nos embargos de declaração da reclamada de fls. 451/465. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1205-25.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEX APARECIDO MONTEIRO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Cristiane de Abreu Bergmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
Processo: AIRR - 1207-15.2012.5.04.0022 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ANAJARA CLARO SCHERER, Advogada: Dra. Isadora Mendonça Branchi, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1207-80.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): GOIÁS SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., Advogada: Dra. Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Moraes, Recorrido(s): NILTON PEREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Tathiana Assunção Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, apenas quanto ao tema incompetência da justiça do trabalho para a execução de contribuições de terceiros e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais destinadas a terceiros. **Processo: AIRR - 1214-28.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VERA LÚCIA DIAS DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo César Spanholi Teles, Agravado(s): PKS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aline Maschio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1250-93.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): LUCIENE DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1256-24.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FERNANDO JORGE PERALTA, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste integralmente sobre o detalhamento e a tipificação legal do(s) auto(s) de infração que subsidiou(aram) o procedimento administrativo que ensejou a inclusão do nome do autor no referido cadastro, assim como sobre o detalhamento do TAC firmado pelo autor, a fim de se aferir o seu efetivo conhecimento acerca do enquadramento legal a que foi submetido e da regularidade do procedimento administrativo que resultou na punição ora debatida, restando prejudicado o exame das demais questões veiculadas no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 1260-17.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): PAULO INACIO GRAEFF, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1265-06.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Recorrido(s): ENGECAMPO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, julgando improcedentes, em relação a ela, os pedidos deduzidos em juízo. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: AIRR - 1266-73.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JEAN IGOR MARGEM, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1269-46.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): JOSÉ OSVALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1272-57.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GRACY KELLY FAESSER E OUTRO, Advogada: Dra. Janaína Corrêa, Agravado(s): JOSÉ ALCEU MELEK, Advogado: Dr. Enio Geraldo Cândido Nogara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1275-57.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Agravante(s): DANILO JOSÉ DE CASTRO, Advogada: Dra. Caroline Rosa Dias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1277-53.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LOURDES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

MARIA ABREU DA CUNHA MACEDO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): ASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fundação Banrisul de Seguridade Social e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 1297-83.2012.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Minervino de Ataíde, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Timóteo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1300-05.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): ADRIANA GOMES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Marina Silva Tramonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "PRESCRIÇÃO - SÚMULA Nº 294 DO TST"; dele conhecer, no tocante ao tema "REAJUSTES SALARIAIS - ÍNDICES ESTABELECIDOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS PAULISTAS (CRUESP) - EXTENSÃO AO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA (CEETEPS)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgou improcedentes os pedidos pleiteados na inicial. Custas processuais em reversão, das quais fica isenta a Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 1306-18.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): MARGARIDA DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer das preliminares de ausência de competência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva, impossibilidade jurídica do pedido, ausência de interesse de agir e prescrição, arguidas pelas Reclamadas em contrarrazões; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema PETROBRAS. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE DA SUPLEMENTAÇÃO DE ACORDO COM A PARCELA RMNR, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as Reclamadas, solidariamente, ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas e observada a prescrição quinquenal, decorrentes da aplicação, na mesma proporção, do reajuste salarial concedido aos empregados em atividade a título de RMNR. Custas processuais invertidas e atribuídas às Reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação, estimada em R\$ 10.000,00. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Súmula nº 368 do C. TST. **Processo: RR - 1314-08.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ENILDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alcides Ferreira Lima Neto, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1322-28.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): WILLIAM BERNARDO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da



Veiga Lima, Agravado(s): ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Miguel Ricardo Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1326-76.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): APISUL REGULADORA DE SINISTROS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach Rosito, Agravado(s): LEONARDO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 1338-76.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): GUSTAVO FERNANDO CAVALCANTE, Advogada: Dra. Shirlene Bocado Ferreira, Agravado(s): BTG PACTUAL HOLDING S.A., Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jackeline Ramos Leite, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Dr. Jackeline Ramos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1351-54.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva, Agravado(s): WILHAME MAIA DA GAMA, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1354-20.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO BERTACINI, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Recorrido(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS CIRCULAR HUMAITÁ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Redução Mediante Negociação coletiva - Impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária acrescido dos reflexos, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 1369-62.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JÉSSICA DOS ANJOS GUEDES, Advogado: Dr. Murilo Elias Cardoso, Advogado: Dr. Rivaldo Wagner Cardoso Júnior, Recorrido(s): CBES - CENTRO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR LTDA., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogada: Dra. Caroline dos Passos Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 399 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários correspondentes ao período de estabilidade, a contar da data da dispensa até cinco meses após o parto, bem como de férias acrescidas de um terço, 13º salário e diferenças de FGTS acrescidas de 40%, conforme valores a serem apurados em liquidação, nos termos do item II da Súmula nº 244/TST. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas fixadas na sentença, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa (fl. 167), de R\$5.000,00, que se adota como sendo o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1371-26.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDMUNDO CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

LTDA., Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1374-36.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JHEIME LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Abraunienes Faustino de Sousa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas relacionados à nulidade por ausência de realização de perícia, à condenação em pagamento de adicional de insalubridade e à incidência da penalidade do artigo 475-J, do CPC, e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a r. decisão de primeiro grau e determinar que o adicional de insalubridade conferido ao autor seja calculado sobre o salário mínimo, nos termos da Súmula Vinculante nº 04, do STF. **Processo: AIRR - 1388-13.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS PEREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): CBC INDÚSTRIAS PESADAS S.A., Advogada: Dra. Karin Cristina Stringueto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1399-39.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procurador: Dr. Lair Aroni, Recorrido(s): JARED DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgou improcedentes os pedidos pleiteados na inicial. Custas processuais em reversão, das quais fica isento o Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: AIRR - 1433-94.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Advogado: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): MANOELINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Agravado(s): CONSTRUTORA PAVISAN EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Americo Cardoso Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1438-64.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SANTANA S.A. DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): ADEMILTON JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gélcio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1444-56.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): NAIR PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jacheline Michelli Pastre Bobco, Advogado: Dr. Solaine Maria Barbieri, Recorrido(s): SHANGHAI VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Jean Carlo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se proceda à reabertura da instrução processual, intimando as testemunhas faltosas indicadas pela autora, na forma do artigo 825, parágrafo único, da CLT, e prosseguindo no feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1447-60.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): FRANCIMILTON DIAS ARAÚJO, Advogado: Dr. Elsie Carolinne Nascimento Costa, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1452-05.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): LUCIANE RETT, Advogado: Dr. ALINE MATOS ARIUKUDO, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE, Advogada: Dra. Márcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1455-14.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AUGUSTA KRAMER DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tamine Cecilia Pacheco Chedid Scheid, Agravado(s): EUROSHOP BRINQUEDOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Pessin, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1463-03.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): VANESSA DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1467-22.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANTÔNIO FERREIRA, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer no tema "ADICIONAL NOTURNO - JORNADA MISTA - PRORROGAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h da manhã, bem como dos reflexos de tal verba nos demais haveres trabalhistas; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 1468-15.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): DJALMA NOGUEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 1475-28.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PIAUI - SINTI, Advogado: Dr. Edson Pereira de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1479-62.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Dr. Júlio César da Silva Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO REVANILDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Larissa Braga Soares da Silva, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1479-11.2012.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): COLÉGIO CURSO PINTO E ANDRADE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Márcio André do Nascimento Almeida, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 1482-02.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): IVALDO BENEDITO ARAÚJO MARTINS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1489-59.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): RAUL JOSÉ RUBIM KAGEYAMA, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1503-11.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOS COMERCIAL DE CALCADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Heráclito Zandoni Pereira, Agravado(s): RAILSON DA SILVA BARROSO, Advogado: Dr. Wilson Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1517-84.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. - BELOTUR, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Advogado: Dr. Rogério de Aguilar Bueno, Agravado(s): SAMUEL JUNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério de Aguilar Bueno, Agravado(s): PROATIVA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1527-57.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUCIANO MOREIRA GOMES, Advogado: Dr. Siderley Godoy Júnior, Recorrido(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das horas laboradas após a sexta diária, como extraordinárias, com o respectivo adicional e reflexos legais, por todo o período contratual imprescrito. **Processo: RR - 1551-23.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO- CHESF, Advogado: Dr. Pedro Rios Campelo Baptista, Recorrido(s): JOSÉ HILDO GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Abílio Castro dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Alessandro Mussa Catapano Naves, Recorrido(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTER LINS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO- CHESF, julgando improcedentes, em relação a ela, os pedidos deduzidos em juízo. **Processo: AIRR - 1551-41.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Advogado: Dr. Diógenes Carlos Santana Rios, Agravado(s): ERIVALDO SANTOS CERQUEIRA, Advogada: Dra. Zenilda Rita Barretto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1563-43.2012.5.04.0011 da**



4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): IOLANDA INES BEHM, Advogado: Dr. Aline Becker, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1567-22.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): CRISTINA DE FÁTIMA ARBELO PARROT, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1579-34.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1582-62.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA., Advogado: Dr. Athos Carlos Pisoni Filho, Recorrido(s): ESPÓLIO de LUÍS MOREIRA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1592-73.2012.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): CLÁUDIO PIZETTA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1600-07.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CLERISTON DE OLIVEIRA BEZERRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquiades de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 1601-94.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): RICARDO RECCO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1609-29.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): VILMA DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Lisiane Beatriz Dias Wolf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1620-37.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Agravado(s): ELENILDO FABRICIO DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1637-13.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GR S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): CATIANE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carem Barbosa de Castro, Recorrido(s): GENERAL



MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Lixo urbano. Banheiro público"; e dele conhecer, no tocante aos "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 1654-47.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANIELA NATALIA NERY ARAÚJO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1662-79.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VOLNEY DE JESUS STOCCO, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1669-57.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Dra. Michele de Souza, Agravado(s): FLORINDA LEÃO FONTOURA, Advogada: Dra. Laura Lúcia Fagá Persiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1670-63.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins, Agravado(s): WANDER DIAS DE CAMPOS, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Martini da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1672-71.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): ANTÔNIO JOAQUIM ARAÚJO, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1683-62.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECOLAB QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS MARCELO GURGEL VILLEGAS, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1688-81.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): MANOEL RONI VESTFAHL, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SANTA INÊS E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Menezes de Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1695-03.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): NEUBERTO PRUDÊNCIO ALVES, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1706-78.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EDIANA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA- FAEPU, Procurador: Dr. Adelmo faria Coimbra, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Tabata



Duarte Lage Cazorla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1709-15.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Agravado(s): MARCOS FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1715-47.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUAÇU ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Agravado(s): CELSO RODRIGUES RAFAEL, Advogado: Dr. Sérgio Evangelista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1736-26.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1760-52.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RHUDE HERMES DE SOUZA PETRY, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Recorrido(s): NET CAMPO GRANDE LTDA., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas extras. Trabalho externo. Possibilidade de controle da jornada", por violação do art. 62, I, da CLT, e "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de horas extras e intervalo intrajornada, com os respectivos reflexos, e de honorários advocatícios. Custas processuais, em reversão, pela reclamada. **Processo: RR - 1761-22.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): PATRIK EVANGELISTA COSTA, Advogada: Dra. Terezinha Tadim Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1768-82.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1775-75.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): ADRIANA DOS SANTOS MARINHO, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1790-06.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): HOSPITAL SANTA INÊS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Menezes de Borba, Agravado(s): CLEUSA ENEDINA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1801-**



82.2012.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmiento, Recorrido(s): MARIA SALETE GOMES VIDAL, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertido o ônus da sucumbência, com relação às custas processuais, dispensadas na forma da lei. **Processo: AIRR - 1840-38.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ANTÔNIO LUÍS DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Getúlio Teixeira Alves, Agravado(s): AGIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1849-90.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras deferidas nos descansos semanais remunerados, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 1858-65.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Dra. Rosa Maria Tiveron, Agravado(s): RAQUEL MIRIAM PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Marina Elaine Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1872-98.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): TED PINTO DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1873-54.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravado(s): JANETE RODRIGUES GOUVEIA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1882-81.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): HOSPITAL SANTA INÊS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Menezes de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1893-53.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marco Rica Marcos Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1910-55.2012.5.11.0052 da 11a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Procurador: Dr. Camila Rocha Portela, Agravado(s): DANIELA MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): MACUXI - EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1916-68.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): MARCILENE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arquimedes Barros da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) decorrentes da revista visual e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, isenta na forma da lei (art. 790-A da CLT). **Processo: RR - 1923-87.2012.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ADEMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Padoin Miranda, Recorrido(s): FUJII ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos de Alencar, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o artigo 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - TRABALHADOR EXTERNO - MOTORISTA - RASTREAMENTO DO VEÍCULO VIA SATÉLITE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: RR - 1952-32.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Hellen Liliane Rott Fogaça, Recorrido(s): DENISE MIRANDA BORRE, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Recorrido(s): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1989-90.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAMPANELLI - GRAMADOS ESPORTIVOS E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES LTDA., Advogado: Dr. Otto Augusto Urbano Andari, Agravado(s): VALDIR ALBERT CHAVES AQUINO, Advogado: Dr. Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1996-73.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dr. Frankcinato dos Santos Martins, Recorrido(s): JEANNINE DO NASCIMENTO PAZ, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a r. sentença de primeiro grau, a qual reconheceu a incompetência material da Justiça do Trabalho, para processar e julgar a presente demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí. **Processo: AIRR - 2015-66.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ALEXANDRO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2023-33.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s):



HILÁRIO ANTUNES, Advogado: Dr. Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2029-32.2012.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): ANTONIA CRISTIANE OLIVEIRA MATOS, Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2051-25.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CAIO ALBA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Gisele Cristina Maceu, Agravado(s): PREMIER IT GLOBAL SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Fabio Lourenço Bana, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2078-88.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGNALDO VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2137-02.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEBER RICARDO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista do Reclamado, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, e dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - DIVISOR 220", por contrariedade à Súmula nº 124, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 220 no cálculo das horas extraordinárias, observada a vigência de norma coletiva que fundamento o pedido; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 2140-10.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procurador: Dr. Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): ALEX SANDRO GUEDES, Advogado: Dr. Marcelo Alves Alessandrini, Agravado(s): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2181-63.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JANIO DE OLIVEIRA BAZAN, Advogada: Dra. Letícia Arruda Ormond, Recorrido(s): COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Diadimar Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2206-24.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): MARIA JANETE MOYA, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2212-64.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STAY WORK SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): THOMAZ EDUARDO SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Patrícia Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2284-36.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NÁSSARA MARIA VIEIRA DE QUEIROZ BRITO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado, a teor do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 2290-61.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): MARIA BERNADETE RAMOS CERVI, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 2301-76.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESMAELA CASTRO GOMES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 2341-47.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BRUNO FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Jorge Paulo Carneiro, Agravado(s): F.J. TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Lourival Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2346-72.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VILMAR GOMES MENDONÇA FILHO E OUTROS, Advogada: Dra. Vilmar Gomes Mendonça Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiás Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) conheceu do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negou-lhe provimento; e b) julgou prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 2422-41.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): HAMILTON GERALDO PENNA, Advogado: Dr. Marcelo Sandrin de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2438-71.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AGUINALDO CASTELHANO, Advogado: Dr. Luciana Selber Barioni, Recorrido(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fábio Padovani Tavolaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, III, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a falta de interesse, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2458-19.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Agravado(s): CRISTIANO ALMEIDA BARBOSA PRUDENCIO, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2475-50.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA COSTA BITTENCOURT, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2513-16.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RESTAURANTE PAULISTA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Recorrido(s): WASHINGTON LOPES LEMOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ACIDENTE DE TRABALHO - DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR", por violação ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a inaplicabilidade da teoria da responsabilidade objetiva ao caso concreto, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de averiguar a existência de conduta culposa da Reclamada para a ocorrência do dano experimentado pelo Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 2784-87.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): IRIA MACHADO MAGALHÃES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Recorrido(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas envolvendo a transposição da autora ao cargo de pedagoga e a violação ao artigo 37, II, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, afastar os efeitos da resolução que afastou a reclamante da função ocupada em razão do provimento derivado ocorrido em 1990 e condenar a reclamada EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - EMGERPI: a) obrigação de fazer consistente na recondução da autora ao cargo de Pedagoga, com consequente retificação da CTPS; b) obrigação de pagar as diferenças salariais daí resultantes, desde a data em que efetivada a reversão ao cargo de assistente administrativo até a concreta recondução, com reflexos em horas extras, férias acrescidas de 1/3, adicionais, duodécimos, gratificação incorporada, quinquênios, 13ºs salários e FGTS, observada a prescrição quinquenal (artigo 7º, XXIX, da Lei Maior). Arbitra-se à condenação o valor 40.000,00, fixando-se custas processuais em R\$ 800,00, a cargo da reclamada. Juros e correção monetária na forma da lei. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368, do C. TST. **Processo: RR - 2954-20.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Marino, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MARCHIOLI, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "adicional noturno", "intervalo intrajornada" e "adicional de insalubridade"; e dele conhecer no tocante aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 3097-98.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): RAFAEL GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Contax S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500 do CPC. **Processo: RR - 3124-75.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Recorrido(s): GUSTAVO ALBANO JÚNIOR, Advogado: Dr. Robson Alves Bilotta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 24, I, da Lei 8.847/94 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profira novo julgamento como entender de direito. **Processo: ARR - 4933-85.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO ALVES, Advogado: Dr. Rui Hobus, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado majorado pelas horas extras. Reflexos em outras verbas", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras sobre as demais verbas; conhecer do recurso de revista do reclamado com relação ao tema "Contribuições previdenciárias. Fato gerador. Incidência de juros de mora e multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99) em todo período da execução; e não conhecer do recurso de revista do reclamado no tocante aos demais temas. **Processo: AIRR - 8192-30.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MARCEL TIAGO DA ROSA., Advogado: Dr. Viviane Garcia Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8639-21.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE BASTOS, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): LITORAL BUZIOS SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maria de Fátima Gama Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer ao agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10035-79.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes,



Recorrido(s): FRANCISCO GOMES COELHO, Advogada: Dra. Araci Lopes de Oliveira, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 10083-67.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10131-64.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES PEREIRA, Advogada: Dra. Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10144-33.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Agravado(s): MARLENE PEREIRA DA SILVA DAL PIETRO, Advogado: Dr. Suzana Pessotto Bueno Franzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10228-55.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Rogério Scuziatto, Agravado(s): DANIELA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Leni Aparecida Andrello Piai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10408-26.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SIMÃO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Cícero de Oliveira Motta, Agravado(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10878-45.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MANUEL PEREIRA ALVES FILHO, Advogado: Dr. Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista no tema "MINUTOS RESIDUAIS - TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. Indeferir o pedido de condenação em verba honorária, nos termos da Súmula nº 219 desta corte. Inverter o ônus da sucumbência, com custas pela Reclamada no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS". **Processo: RR - 79000-94.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Procurador: Dr. Gabriel Santos de Almeida, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Dayenne Negrelli Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 95400-11.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GELZA ESTELITA DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Ruperto, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 101200-90.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JEORGE SOUZA ARGOLLO, Advogado: Dr. Isabela Rosane Bezerra, Embargado(a): ESBRA ENVIRONMENTAL SOLUTIONS DO BRASIL S.A., Embargado(a): RMD AMBIENTAL CONTROL LTDA., Embargado(a): REPUBLIC ESTRATÉGIAS E NEGÓCIOS S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 103600-27.2012.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Dr. Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): ANDREIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Wagney Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Julgar prejudicada a análise do tópico remanescente. **Processo: AIRR - 125400-16.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOSAFÁ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Felizardo Neto, Agravado(s): MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 146000-50.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): TEREZA CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alex Wemer Rolke, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nula a intimação da primeira Reclamada da sentença, anular todos os atos posteriores dependentes e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que proceda a correta intimação em nome da advogada indicada em defesa e a reabertura de prazo para eventual interposição do recurso cabível, na forma requerida. **Processo: AIRR - 149300-09.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALUIZIO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 8-29.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): ELCIO ALVES DE MATOS, Advogado: Dr. Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL e VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, absolver a reclamada do pagamento de



honorários advocatícios, a título de indenização por perdas e danos. **Processo: AIRR - 9-46.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): KATIANE MENEZES MENDES, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14-08.2013.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. José Rubens Barreiros de Leão, Agravado(s): ERIVELTON PINTO REGO, Advogado: Dr. José Figueira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21-43.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COLEURB COLETIVO URBANO LTDA., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Agravado(s): LEONARDO SOUZA, Advogada: Dra. Gisela Beltrame da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21-79.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Agravado(s): ELISABETE MACHADO, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 27-58.2013.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONDUPAR MINAS CONDUTORES ELETRICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Advogada: Dra. Fernanda Grasselli de Carvalho, Agravado(s): MARIA CRISTINA CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 29-48.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MELITTA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cliciane Basso, Agravado(s): ADILSON DE OLIVEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Agravado(s): PEON RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Melitta do Brasil Indústria e Comércio Ltda. e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 31-22.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Agravado(s): CRISTIANO DOMINGUES LORETO, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 31-55.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS JEFREMOVAS NETO, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37-18.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Valéria Santoro, Agravado(s): JAIMILTON VOGADO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento. **Processo: RR - 51-30.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO,



Procurador: Dr. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): FLÁVIO EDUARDO TRIGO ROCHA, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PARCELA "SEXTA-PARTE" - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da sexta-parte as gratificações fixa, extra, geral e especial de atividade, na forma das Leis Complementares Estaduais nos 741/93, 788/94, 901/2001 e 672/92; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 51-52.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL DE VIAMÃO, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Agravado(s): ISIDORA BEATRIZ ROSÁRIO DE ÁVILA, Advogado: Dr. André Robaina Botti, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55-28.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PINHEIRO, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos, Agravado(s): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65-69.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GILMAR FLORES LEIVAS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71-60.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): MARA TEREZINHA SOARES, Advogado: Dr. Eliel Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento. **Processo: Ag-AIRR - 73-61.2013.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Harlem Moreira de Sousa, Procurador: Dr. Cristovam Pontes de Moura, Agravado(s): JOAQUIM FEITOSA DA SILVA APURINÃ, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA (VISÃO GLOBAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 77-44.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ANTÔNIO STORINO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Dr. Breno dos Anjos Gatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91-88.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON ROQUE DA COSTA, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99-95.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ALMIRO LUIZ BARTH E OUTROS, Advogada: Dra. Carolina Beck, Agravado(s): JORGE LUIZ PIRES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Keller, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100-10.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Dr. Dayse Rossini de Moraes, Agravado(s): VALDILSON PRATES SANTANA, Advogado: Dr. Ademir Gonçalves Marques, Agravado(s): J.L.P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Paulino Mussio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 101-18.2013.5.23.0066 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DAMO CENTRO DE ODONTOLOGIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Airton Cella, Agravado(s): LADY DAYANA DA ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116-96.2013.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Oclair Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento. **Processo: Ag-AIRR - 117-85.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Vítor Comunian, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VARGINHA, Advogado: Dr. André Luiz Cosme Ladeia, Agravado(s): CONSTRUTORA SANTA BÁRBARA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Calori Gomes, Agravado(s): ARTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Silva Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 122-81.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DIOGO NUNES BACK, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA., Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 123-67.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSANA DA CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogado: Dr. Fernando de Santana Lima, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no que tange à responsabilidade subsidiária do Município de Salvador pelas verbas trabalhistas reconhecidas na presente demanda. **Processo: RR - 128-61.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAURO PASSOS FICHEIRA, Advogada: Dra. Elizabeth de Aguiar Melo, Recorrido(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 294 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgar como entender de direito o pedido decorrente. **Processo: AIRR - 129-13.2013.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): ADENILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Francisco Pinheiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137-08.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): NICOLLE ALTERO PRADO, Advogado: Dr. Airton Keiji Ueda, Agravado(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Emerson Monzani de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e a ele negar provimento. **Processo: RR - 151-08.2013.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Antônio Macêdo Coêlho Neto, Recorrido(s): NILMA RODRIGUES ALVES SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Barreto Machado Dias, Recorrido(s): EAB - ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Gouveia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tópico referente aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 167-85.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Joana Teresinha da Silva Nobre, Agravado(s): MAXIMILIANO CALIXTO, Advogada: Dra. Maria Heloiza Lammel Brochado Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 173-20.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): ERICSON PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcos Sampaio de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Vítor Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito com resolução de mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do CPC, em razão do pronunciamento da prescrição total do direito de ação, determinando o retorno dos autos ao MM. Juízo de Primeiro Grau, a fim de que prossiga no julgamento integral das pretensões expostas pelo autor, como entender de direito. **Processo: AIRR - 181-21.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CARLA REGINA DIAS BORBA IENCZAK, Advogado: Dr. João Batista Gules, Agravado(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185-83.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTA IZABEL HOSPITAIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Agravado(s): ISAC DOS SANTOS DAMASCENO, Advogado: Dr. Francisco Lobo Duarte Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 186-48.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): WILLIAM ROGÉRIO SCHELL, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Agravado(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 188-96.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): MARIANO DE SOUSA ABREU NETO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista, rejeitar as preliminares arguidas em contrarrazões e dele conhecer no tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - AGENTE MUNICIPAL DE SAÚDE", por violação ao artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição da



República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a gratificação de produtividade e reflexos; não conhecer do recurso nos temas remanescentes. **Processo: RR - 191-51.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARYANNE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista, rejeitar as preliminares arguidas em contrarrazões e dele conhecer no tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - AGENTE MUNICIPAL DE SAÚDE", por violação ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a gratificação de produtividade e reflexos; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 201-31.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): JOALCI SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 208-36.2013.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIANE MARIA DE MORAES ROZO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-72.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Mie Takao, Agravado(s): NIVALDO CELESTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210-03.2013.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): IVONE MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211-85.2013.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ILDA SUYURI SUGANUMA SALVALAGGIO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217-91.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERGIPE GÁS S.A. - SERGÁS, Advogado: Dr. Diego Dantas Santos, Agravado(s): LUCIANO SILVA GOMES, Advogada: Dra. Dayse Coelho de Almeida, Agravado(s): CETRO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237-28.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Agravado(s): MANOEL FEITOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240-42.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARINÊS DA SILVA SIMAS, Advogado: Dr. Leopoldo Hickenbick Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246-71.2013.5.14.0051 da 14a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, Procuradora: Dra. Marcília Soares Melquíades de Araújo, Agravado(s): MARCELO TEIXEIRA CUNHA, Advogado: Dr. Mauri Carlos Mazutti, Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 253-96.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Edson da Silva Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 256-93.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, Advogado: Dr. Darlei Thomé Kern, Agravado(s): MARTA REGINA PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257-78.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, Advogado: Dr. Darlei Thomé Kern, Agravado(s): SUSANE MARISA MANTAI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261-36.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Tadeu Canali, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO HORN, Advogada: Dra. Máisa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264-15.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Dra. Grazielle de Matos Quadros, Agravado(s): ADELE CAROLINI TEIXEIRA LIMA, Advogada: Dra. Andréa de Lima Maisner, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 271-38.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HENRIQUE LUÍS FROZZA, Advogado: Dr. Shana Guterres da Souza, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 277-12.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ASSIS, Advogado: Dr. Ricardo Soares Bergonso, Recorrido(s): MARISA GARCIA, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Recorrido(s): INSTITUTO FREE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ana Maria Salatiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: ED-AIRR - 310-05.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Nice Aparecida de Souza Moreira, Embargado(a): MARCELA CRISTINA DA CONCEIÇÃO PERONI, Advogado: Dr. Sebastião Martins de Pontes, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 313-19.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VILMAR CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Daiane Fátima Castro Reichow, Embargado(a):



MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Elizabeth do Valle, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos Declaratórios, para, sanando erro material, imprimir efeito modificativo; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: AIRR - 319-48.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Jesus Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 331-54.2013.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Aurélio Pedroso, Agravado(s): SOEL MACEDO RICALDI, Advogada: Dra. Ana Izaltina Blanco Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 339-71.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos, Agravado(s): MICHELLE PRAXEDES PUGAS, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 345-59.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): DANILO FAGUNDES VASCONCELOS, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 349-65.2013.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): DIORISCE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Justino Alves Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 350-94.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Agravado(s): MAURO VIEIRA, Advogado: Dr. Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 356-85.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Recorrido(s): MÁRCIO ADRIANO REIS, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wyllian Rodrigues de Carvalho, Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Volpato Maluta, Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do



recurso de revista da reclamada SUL FINANCEIRA e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária que foi imputada a essa empresa, restabelecendo a r. sentença, no particular; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da Recorrente. **Processo: ED-AIRR - 357-77.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procurador: Dr. Angélica V.F. Dubra, Procuradora: Dra. Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Embargado(a): LAUSANGELES EMERICK, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Embargado(a): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 372-36.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): JOSÉ AMILTON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 375-07.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Agravado(s): FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ademilson Godoi Sartoreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379-77.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Darlei Thomé Kern, Agravado(s): JULIANA ZIMMERMANN, Advogado: Dr. Rodrigo Lorini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 410-02.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DYMES CLEITON PROCHNOW, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): BACK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 414-50.2013.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Gomes de Sá Neto, Agravante(s): ELZENA RODRIGUES PINHEIRO MAIA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 418-70.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LUCIANE RITA DA SILVA STEINDORFF, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 426-34.2013.5.02.0015 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WANDERLEY SARAIVA LIMOIEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): GARANTIA REAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Antônio Vasconcellos Gomez, Agravado(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Dr. Renato Bertozzo Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 459-02.2013.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. André Novaes da Silva, Agravado(s): MARIA IZABEL DE AMORIM SILVA, Advogada: Dra. Aldeni Caldeira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 463-41.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA APARECIDA NEVES CABRAL, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 467-51.2013.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogada: Dra. Bárbara Luara Campos da Cruz, Advogado: Dr. Daniel Gato Medeiros, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ENECOL - ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciana de Kaccia Dias Gomes, Recorrido(s): NELSON FLORENCIO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Advogado: Dr. Pamyra de Tassya Oliveira Leão, Advogada: Dra. Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por ofensa ao artigo 880 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC à futura execução trabalhista; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 470-09.2013.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): FABIANO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, Recorrido(s): FENIX INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Jacqueline Mariana dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico da multa convencional; b) conhecer do apelo no que concerne ao intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem, que condenou a reclamada a pagar ao reclamante uma hora extra diária a título de supressão do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 489-16.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 490-14.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GOLD SIKINOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): AIRTON SEVERO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496-50.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CRISTIANO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Deywid Peçanha Lage, Agravado(s): MIPLAN - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LLX LOGÍSTICA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 514-17.2013.5.04.0662 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): DIONEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Israel Berardi, Recorrido(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Recorrido(s): EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. - EGR, Advogado: Dr. João Paulo Carabajal Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 521-86.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LUCAS CARLOS FITZ PEREIRA, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Advogado: Dr. Tailah Blaskowski Ponsi, Agravado(s): HOTEIS CONTUR LTDA., Advogado: Dr. Christian Pacheco Bertoia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529-42.2013.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): PAMELA CRISTINA FERREIRA, Advogada: Dra. Magna Kátia Silva Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 534-38.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Dr. Vânia Mendes Ramos da Silva, Agravado(s): ANGELO AILTON DOS SANTOS DE PAULA, Advogado: Dr. Lidiane Aparecida Favaro, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 538-71.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIOERÊ, Advogada: Dra. Maria Lúcia Zanzarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a parcial nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que registre e examine o teor da cláusula 23ª da CCT mencionada nos embargos de declaração para a aferição da natureza jurídica do sábado bancário e do divisor a ser aplicado; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 549-22.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FREE WAY COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA., Advogado: Dr. José Francisco Pereira, Advogado: Dr. Michelle Braga Vidal, Embargado(a): FLAVIANO CORREIA DE AGUIAR, Advogada: Dra. Gisele Asturiano Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 558-04.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILMAR AVOLETTA GABIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Parmegiani, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 561-61.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado:



Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 297/306 que condenou subsidiariamente a segunda Reclamada (EMBASA). **Processo: AIRR - 585-35.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): EVELYN OLEGÁRIO SILVEIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): ÁKILA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 589-80.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Recorrido(s): VALDENICIA VIEIRA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Gatti, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista com relação aos tópicos: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 253, DA CLT, TEMPO À DISPOSIÇÃO. TROCA DE UNIFORMES, HORAS IN ITINERE E INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 284, DA CLT; b) conhecer do recurso de revista, com relação aos tópicos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, absolver a reclamada do pagamento de indenização por danos materiais decorrentes dos honorários advocatícios, no importe de 30% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 591-67.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DANILO MORAES TERRA, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Recorrido(s): GUARANI FUTEBOL CLUBE, Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 592-39.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VANUS CASTRO DO AMARAL, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 594-68.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): DANILO DA HORA SACRAMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Guimarães Amaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600-44.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s): CLEUZA APARECIDA RIO BRANCO ROBERTO, Advogado: Dr. Amandio Sbrussi, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Henrique Volpato Maluta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 602-55.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EGELSON JORGE REINEHR, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605-**



41.2013.5.04.0005 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Tanaca, Agravado(s): HEITOR MADALOSSO FERNANDES, Advogada: Dra. Izabela Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612-76.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO VIAMÃO LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Jorge Lain, Agravado(s): ESPÓLIO de LENINE CHAVES, Advogado: Dr. Renata Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 612-66.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogada: Dra. Joelma de Oliveira Menezes Teixeira, Agravado(s): PERFORMANCE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Paula Alves, Agravado(s): DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. - DERSA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 613-78.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): IVETE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626-16.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Anaxímenes Vieira Delmondes, Agravado(s): LOURINALDA MARQUES DOS REIS, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 641-86.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): URSULA VOGEL SCHMITZ ROSSARI, Advogada: Dra. Aline Hauser, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 649-89.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EDSON BOTELHO SANTOS, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 664-72.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO BAPTISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Kersul, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento. **Processo: AIRR - 666-34.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÉ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro,



Agravado(s): MARINA COUTO FRÓES, Advogado: Dr. Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 673-55.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Kely Dall Igna Fogaça, Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que afastou a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 682-81.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LEILA ROSÂNGELA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Agravado(s): EDITORA CENTAURUS LTDA., Advogada: Dra. Jussara Maria Diverio Kruse, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688-03.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DAVID DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Agravado(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 693-19.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGIANE JESUS DE AMORIM, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Teixeira Neto, Agravado(s): CETEBA - CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA S/C LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jonaldo Janquiê Bezzer Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 724-09.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS AMÉRICO CERQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Vilares Landulfo, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Tamires Amorim Matos, Agravado(s): MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Tamires Amorim Matos, Agravado(s): FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Tamires Amorim Matos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729-71.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EDENILSON MACIEL DE LIMA, Advogada: Dra. Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 734-37.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



HENRIQUE STEFANI - TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Bom, Recorrido(s): JORGE ALBERTO OLIVEIRA DE FARIAS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tópico "Horas extras. Trabalho externo. Cargo de confiança"; e dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 749-10.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ADRIANA DE OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Dr. Marco Antônio Gonçalves Valle, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793-48.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ALISSON VAES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mônica Lindoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 802-93.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Recorrido(s): ADRIANA ALVES SOARES, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. quanto aos temas NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; e MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. JUSTA CAUSA AFASTADA EM JUÍZO; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. quanto ao tema DISPENSA POR JUSTA CAUSA. REVERSÃO EM JUÍZO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a pretensão do Reclamante à indenização por danos morais, decorrentes da reversão judicial da justa causa, e, por consequência, excluir da condenação o pagamento do valor indenizatório de R\$ 6.000,00 arbitrado a esse título. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 802-79.2013.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ataul Corrêa Guimarães, Advogado: Dr. Antônio Ciro Bovo, Agravado(s): ADRIANO PESSOA SALES, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806-04.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALDA REGINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 814-91.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado, nos termos do art. 500, III, do CPC.



Processo: Ag-AIRR - 817-78.2013.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): LUANNA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 818-43.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRÁS, Advogado: Dr. Marcelo Caribé da Rocha, Agravado(s): ROGÉRIO DRABESKI, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 819-11.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LÁZARO FERREIRA GUEDES, Advogada: Dra. Iradiney de Souza, Agravado(s): HDG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833-23.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DORI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): MARIA MARLUCI BEZERRA, Advogada: Dra. Clarice Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 835-78.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ALISSON DA SILVA PACHECO, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 838-39.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RICARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Breno Augusto Wanderley de Paiva, Agravado(s): UCI RIBEIRO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'anna Bitelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 844-79.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ALÉCIO BORGES, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 878-98.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OCIMAR PINHEIRO CORRÊA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): PENÍNSULA INTERNATIONAL S.A., Advogado: Dr. Edison César Santiago de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 884-73.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ITANACI CASTOR DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Adriano D'Almeida Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e a ele negar provimento. **Processo: RR - 894-85.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): ELIANE PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maxwell Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação



direta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja reaberta a instrução e realizada a perícia técnica para apuração da insalubridade, prosseguindo-se o feito, como se entender de direito. **Processo: RR - 901-80.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): MÁRCIO FONSECA PINHEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Recorrido(s): K S GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, julgando improcedentes, em relação a ela, os pedidos deduzidos em juízo, restando prejudicada a análise do tema remanescente, abordado no apelo. **Processo: RR - 903-43.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRUNO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 906-76.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Agravado(s): MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909-83.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): IVAN CARLOS PEREIRA PIRES, Advogada: Dra. Regina Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 919-87.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ÂNGELA MARIA CANABARRO ASSENATO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 921-49.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thaís Regina de Souza, Agravado(s): EDMILSON CAETANO GUERREIRO, Advogado: Dr. José Ronaldo Martins de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 925-02.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEUZA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilton Carvalhido, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 925-74.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): VANDERCI REGINA DE SIQUEIRA MESQUITA, Advogada: Dra. Andréa Márcia Xavier Ribeiro Moraes, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 926-66.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FÁBIO ANTÔNIO DALLAZEN, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Agravado(s): ADRIAN MAURICIO STOCKLER SCHNER, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Trevizan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 940-47.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): JACENY DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, letra "a", da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 951-38.2013.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERÔNICA SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Barretto, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIM, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR - 959-51.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DANIEL COITINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilson Finkler, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 960-78.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Dr. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): JUSSANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. João Ivair Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 975-54.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): JÚLIA GRACIELE GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 977-84.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ML GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA., Advogada: Dra. Maria Lucília Gomes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo R. de Oliveira, Agravado(s): VINÍCIUS MACHADO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 987-98.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MBP ISOBLOCK SISTEMAS TERMOISOLANTES S.A., Advogada: Dra. Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Recorrido(s): ALEXANDRE ÁVILA DA ROSA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "Honorários advocatícios. Requisitos" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 999-03.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS,



CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Dra. Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Recorrido(s): MUNICÍPIO REGENTE FEIJÓ, Advogado: Dr. Lindolfo José Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000-13.2013.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GILBERTO STREMEL, Advogada: Dra. Virgínia Toniolo Zander, Advogado: Dr. Anderson de Souza, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Procurador: Dr. Clóvis Airton de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento das horas extras excedentes do limite de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais e reflexos, diante da invalidação do regime 12 X 36. **Processo: RR - 1007-61.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NELSON MAGALHÃES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a formação do liame de emprego com a reclamada Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as demais matérias previstas nos recursos ordinários das reclamadas. **Processo: RR - 1007-26.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): DELTA DADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes, Recorrido(s): LYVIO CEZAR CARNEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade de todos os atos processuais a partir da aplicação da pena de confissão às rés, inclusive, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem, a qual deverá dar prosseguimento ao feito como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: AIRR - 1016-51.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOSIANDRE MARTÍRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Picasso Silva Dias, Agravado(s): L. MARQUEZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Dora Anali dos Santos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1026-76.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LUCIANO SOARES MACHADO, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1047-61.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFAEL REZENDE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Michelle Paschoal Guimarães Afonso, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recursos de revista do reclamante e do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1051-69.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): NELSON SANTANA DA ROCHA, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058-73.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): NILTON CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): JOSÉ ASSIS DO NASCIMENTO - ME, Advogada: Dra. Cláudia Alves Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1065-32.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMERSON FAGNER RODRIGUES, Advogada: Dra. Carla de Oliveira dos Santos Pereira, Recorrido(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Rubens Nagornni Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a possibilidade de aplicação retroativa do ACT 2012/2014, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, para que prossiga no julgamento do pedido relativo às horas in itinere do período não abrangido pelo referido acordo coletivo, observados os limites da controvérsia estabelecidos pela contestação, como entender de direito. **Processo: RR - 1071-09.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): IRACI MARQUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Reginaldo Giovaneli, Recorrido(s): AES TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Outeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Revista. **Processo: RR - 1071-70.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UBIRACY DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1077-29.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JERUMENHA, Advogado: Dr. Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aluísio Henrique Saraiva Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1088-83.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): ADALBERTO DE MOURA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1096-48.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Helena Oliveira Nogueira, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): JOELCI JORGE RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1097-67.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): AGUINALDO JOSÉ RAMOS, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 1100-23.2013.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO FORTE LTDA., Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): SAMUEL MIGLIO MAIA, Advogado: Dr.



Raimundo Jorge Santos de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautue-se para constar processo no rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 1106-35.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DAMIANI TANGRAN, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Agravado(s): MARCOS JOSÉ MASUR, Advogada: Dra. Carla Pires Boeno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1116-38.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PATRICIA MUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1118-39.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): IVANA ZANATTA KOLLING, Advogado: Dr. Cristiano Valandro, Recorrido(s): INSTITUTO CONTINENTAL DE SAÚDE - ICOS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - grau máximo", "dano moral" e "responsabilidade subsidiária"; e dele conhecer, em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 1121-24.2013.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES ALTO RONURO LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NAUBER DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. José Rodolfo Novaes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1130-54.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): JÉSSICA ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aglaer Cristina Rincon Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto à aplicação da multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a reclamada à referida penalidade. **Processo: AIRR - 1135-91.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE MELO IPUÃ, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1144-84.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEITON BARRETO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Advogado: Dr. Lucas Souto Avena, Agravado(s): ENGENHARIA COMÉRCIO MANUTENÇÃO REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - ECMAN, Advogada: Dra. Christiane Lopes da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 1150-61.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE PACHECO VIEIRA, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1165-54.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIKA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Recorrido(s): HELLEN JANE CRISTOFOLINI, Advogado: Dr. Daniel Henrique Moro Malherbi dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1170-10.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dr. Dimas Emílio Batista de Carvalho, Recorrido(s): ELINE ALVES SARAIVA E OUTRA, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Relação jurídico-administrativa.", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta justiça para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça estadual comum. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes das razões recursais. **Processo: AIRR - 1171-27.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ARADY RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1172-83.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): DEOLINDA DEZOLIN E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1184-90.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): MAURÍCIO ANTÔNIO DE SOUZA BARRETO, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Advogada: Dra. Ludmilla Santana Reis, Agravado(s): TRANSBET - TRANSPORTE DE BETUMES LTDA., Advogado: Dr. Flavia Larissa Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1189-33.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1192-22.2013.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Débora Cavalcante de Falconeri, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Sabrina Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1202-96.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Agravado(s): JONAS FRANCISCO LOPES E OUTRO, Advogado: Dr. Laelson de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1208-**



07.2013.5.18.0141 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): WELLITON SOARES, Advogado: Dr. Fabrício Rocha Abrão, Agravado(s): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glauci Teixeira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1235-42.2013.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Emilio Nadier Lisbôa, Agravado(s): BARTOLOMEU JOSÉ DE SENA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Camandaroba Castelo Branco, Advogado: Dr. Larissa Aire Camandaroba Castelo Branco de Alencar, Agravado(s): FUNDAÇÃO COELBA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - FAELBA, Advogada: Dra. Maria Cristina Firpo Mascarenhas Ribeiro, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1252-70.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): CLARISSA RAMOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1255-55.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COTTONCANA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CLAUDIVAN PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 1279-19.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Luciana de Souza Figueiredo, Agravante(s): GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Nizam Ghazale, Agravado(s): GISLAINE COSTA, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e a eles negar provimento. **Processo: RR - 1305-73.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Recorrido(s): J. MENDONÇA AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1329-59.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): AMARO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1345-03.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington de Bessa Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere"; e dele conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada - hora ficta noturna - jornada superior a seis horas diárias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1349-40.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Recorrido(s): WOLMEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wellington de Bessa Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere"; dele conhecer em relação ao tópico



"intervalo intrajornada - hora ficta noturna - jornada superior a seis horas diárias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1375-08.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EUNAPIO GABRIEL DOS REIS, Advogado: Dr. Eduardo José Lima F. Pereira, Agravado(s): META MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1383-77.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MAICA SALETE RECKERS, Advogado: Dr. Gustavo Martello Garbim, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1384-27.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MALWEE MALHAS POMERODE LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Agravado(s): JANETE HARDT, Advogado: Dr. Siegfried Schwanz, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1414-30.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): DOMINGAS FERREIRA DE SOUSA CARVALHO, Advogado: Dr. Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1424-93.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): STOCK TECH S.A. - ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): FABIANO FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1458-67.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, Recorrido(s): EDVALDO EVANGELISTA CASTRO, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade", "Indenização pela não entrega do PPP", "Indenização por dano moral" e "Valor da indenização por dano moral"; dele conhecer em relação ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade" por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária. **Processo: AIRR - 1484-84.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A, Advogado: Dr. Samuel Rios Vellasco de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1500-69.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDIR FREITAS DE PAULA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1504-31.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Advogada: Dra. Namir Rosane Costa de Freitas, Agravado(s): RONALDO MORAES LOPES, Advogado: Dr. Vladimir Juarez Melo Batista, Agravado(s): NES GLOBAL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Nasser Sefer, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR -**



1509-25.2013.5.09.0651 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): FÁTIMA APARECIDA SOARES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, letra "a", da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1546-82.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Recorrido(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Ellen Guimarães Pessoa, Recorrido(s): ALINNE DOS REIS TEIXEIRA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito à Reclamante e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1557-28.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): EZEQUIAS DELFINO ALVES, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1557-61.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, Procurador: Dr. Moacir Rodrigues Xavier, Agravante(s): HARISON SILVA BUENO, Advogado: Dr. Aroldo Oliveira de Souza Júnior, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: RR - 1571-25.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FLAVIA KARINE ULIANO ARAÚJO, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Corrêa de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1603-43.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CALÇADOS E CONFECÇÕES MONTE CRISTO LTDA., Advogado: Dr. Samir Adel Salman, Agravado(s): CRISTIANE DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Laura Lúcia Fagá Persiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1707-51.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): TRANSPORTADORA BEMOMIX LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ CONSTÂNCIO SOBRINHO, Advogado: Dr. Nair Tichovitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 22, III, e 43, § 1º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do pactuado em juízo, no percentual de 31% (trinta e um por cento), sendo a alíquota de 20% (vinte por cento) a cota-parte da Reclamada e 11% (onze por cento) do Reclamante, como contribuinte individual, respeitado o teto de contribuição. **Processo: AIRR - 1736-40.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



UNIVERSO PALACE CLUBE, Advogado: Dr. Maurício Antônio Comis Dutra, Agravado(s): NORMA HELENA TSAMIS, Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): ROYAL MERCÚRIO CHOPERIA E DANCIN LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1738-26.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Kurt Schünemann Júnior, Agravado(s): NABOR RABELO SOBRINHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marciano Côrtes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1797-20.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DE BRITO MELO PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 1805-03.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Wellington Farias Machado, Agravado(s): DIEMISON PAIVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Regina Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1828-64.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, Procuradora: Dra. Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Procurador: Dr. Denise Oliveira Floriano de Lima, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Frederico Matos Pacheco de Andrade, Agravado(s): SILVANIO MUNIZ SANTANA, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1831-51.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO MATIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1856-67.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LUFTEC COMERCIAL E TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): LUCAS OTAVIO NELLI, Advogado: Dr. Raphael Bernhart da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1890-68.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): HONÓRIA RIBEIRO DE BRITO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1911-05.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Fábio Wehmuth, Recorrido(s): LUANA CARLA CHRISTEN, Advogado: Dr. Katherine Blenke Jacques, Recorrido(s): NWS SERVIÇOS DE FACÇÃO LTDA. - ME, Recorrido(s): NRS FACÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Terceira Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 1924-71.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, Recorrido(s): ANDERSON LÚCIO EFIGÊNIO, Advogada: Dra. Rosiney Rodrigues Pimenta, Advogado: Dr. Ricardo Procopio Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Jornada de trabalho 12x26 - divisor de horas extras", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extraordinárias. **Processo: RR - 1936-02.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arlova Marta Vivacqua da Silveira, Recorrido(s): EDILSON LIMA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniel de Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o V. Acórdão Regional, absolver a reclamada da condenação ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, pela adoção, como base de cálculo, do salário contratual. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 1942-82.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogado: Dr. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): VERA LÚCIA TRINDADE CARDOSO, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1952-37.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NEIDE DE ARÚJO CORDON DE LIMA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Município de Penápolis ao pagamento das diferenças salariais e reflexos. **Processo: AIRR - 2012-20.2013.5.23.0081 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Agravado(s): ANA KATIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Juarez Paulo Secchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2080-09.2013.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ FILHO DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas, Agravado(s): NDR AGRO FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Siqueira do Nascimento, Agravado(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Hideki Yoneda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2155-23.2013.5.23.0141 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Faria, Agravado(s): FRANCISCO ALISSON DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Higor Huynter Carinhema, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2225-88.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONCRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): GILBERTO EUGÊNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2284-07.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): SÔNIA



REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, caput e X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação. Inverte-se o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamante que fica dispensada do recolhimento das custas, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 2296-65.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): VANESSA LOPES BRITO, Advogado: Dr. Flávio de F. Paranhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2337-66.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WORLDBRASIL, COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Cássio Roberto Mendonça Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2355-46.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MARIA APARECIDA RAMOS, Advogado: Dr. Dercy Vara Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento. **Processo: RR - 2369-89.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrido(s): GLAUCE DOS SANTOS BRITO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2385-27.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): ANTÔNIA GOMES DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2573-20.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2799-16.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): MARIA ZILDA CLIMACO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2893-70.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): REGINA MARIA SOARES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3444-15.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): JUCIENE PEREIRA RUMÃO, Advogada: Dra. Maria Regina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5800-29.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): AMILTON SILVA SENRA, Advogada: Dra. Juliana Paes Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RO - 6478-31.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTEIS, RESTAURANTES, BARES E FAST-FOODS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogada: Dra. Nancy Tancsik de Oliveira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Recorrido(s): ILSON DE PAULA TOLEDO, Recorrido(s): AMARILDO STÁBILE, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Custas pela Autora, já recolhidas. **Processo: AIRR - 6700-72.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GILSON COSTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Homero da Silva Sátiro, Agravado(s): AGCLEAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Valter Vandilson Custódio de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 7040-67.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OSNI BUSS, Advogado: Dr. Felipe Bragantino, Agravado(s): GIAN CARLO BOEING, Advogado: Dr. Flávio Pinzon de Souza, Agravado(s): AFONSO LUIZ SCHREIBER E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 8800-63.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): JOSINALDO LEONARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10006-52.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Recorrido(s): ERONILDO MELO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - intervalo intrajornada" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; e dele conhecer, em relação ao tópico "honorários advocatícios - indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 10014-44.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s): REGINA HELENA ZOPPI, Advogado: Dr. Gustavo Ferraz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10067-71.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Recorrido(s): LUCIANO CASTILHO, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Trabalho com adolescentes infratores nas unidades de atendimento socioeducativo", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Honorários periciais invertidos, dos quais fica dispensado o reclamante, ante a concessão do



benefício da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 do TST; e não conhecer do tema "Horas extras. Jornada 2x2. Acordo tácito de compensação de jornada. Invalidez". **Processo: AIRR - 10109-61.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): NILCE MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10149-30.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Agravado(s): CARMEM LIDIA PENTEADO DE ARRUDA CAMARGO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10189-69.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): JACIR RAMPAZZO, Advogado: Dr. Avelino Beltrame, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II- dele não conhecer quanto ao outro tópico. **Processo: RR - 10203-72.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): VANIA FARIA SILVEIRA, Advogado: Dr. Gleydston Lopes, Advogado: Dr. Luiz José Donizeti Campos, Recorrido(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. **Processo: AIRR - 10234-60.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): AMONEDIA FAÇANHA DE FREITAS, Advogado: Dr. Otniel Laion Rodrigues, Agravado(s): CIA. PROMOTORA DE VENDAS - PROVEBAN, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10246-40.2013.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GOÍASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Roge, Recorrido(s): CICERO JOAQUIM NEREZ, Advogado: Dr. Sidnei da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEFERIDOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos relativa às despesas com honorários advocatícios. **Processo: RR - 10268-81.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANTÔNIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato Ladeira Tricca, Recorrido(s): ROBSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elaine Aparecida Capusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - LIMITAÇÃO", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma



coletiva e excluir da condenação as diferenças de horas in itinere; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 10381-11.2013.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): RONALDO GOMES DE MORAES, Advogado: Dr. Benedito Rocha Leal, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10391-90.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUCINÉIA MARIA MENDONÇA, Advogado: Dr. Vitor Rubin Gomes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS, Advogado: Dr. Neiva Terezinha Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10472-56.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): JOSÉ JAILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderley Caetano da Silva, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10545-19.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Dr. Douglas Monteiro, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS POLI, Advogado: Dr. João Jurandir Dian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10545-43.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Recorrido(s): VIVIANE NUNES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10811-97.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, Recorrido(s): JOAQUIM BRANCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência, que passa a ser do reclamante, do qual fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 10878-34.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Dr. Thiago Barroso de Vasconcelos, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10972-02.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): AGNALDO ANDRADE PAIXÃO, Advogado: Dr. Valfrídio Ronon Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10992-31.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JONES CAMARGO DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11027-93.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): SINVAL RODRIGUES MOTA, Advogado: Dr. Erik Stepan Krausegg Neves, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11101-39.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ERIVAN DE ARAÚJO SILVA MENDES, Advogado: Dr. Sandra Miranda Rocha Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11386-13.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MARGARETE LOURDES FERREIRA, Advogado: Dr. Daniela Pinheiro, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11492-87.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogado: Dr. Murilo Cruz Garcia, Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): DONIZETE PEREIRA DAS NEVES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): TEXFIBRA TÊXTIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11783-97.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIZ BASTOS FILHO, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 18300-51.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Recorrido(s): JOÃO LUIZ RAMOS SILVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 20482-34.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): GILMAR DA SILVA DUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Hentges Redecker, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 23500-42.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: Dr. Dyna Hoffmann Assi Guerra, Agravado(s): FABIO CARDOSO SEPULCHRO, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s): TELEMASTERS TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24599-36.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DE MARIANO ALVES, Advogado: Dr. Siderley Godoy Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, Advogado: Dr. Ruiller César Ferreira Dias, Agravado(s): INSTITUTO DELTA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Cristiane Pereira Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 28500-67.2013.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Hoffmann, Advogado: Dr. Lupércio Luiz de Azevedo Segundo, Recorrido(s): JOILO LOPES CORINGA, Advogado: Dr. Klinger de Medeiros Navarro, Recorrido(s): H.A. SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por má-aplicação do artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do referido dispositivo; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 37500-24.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Agravado(s): JOSIVALDO JANUÁRIO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 46900-77.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Dra. Margarete Brandão Câmara, Recorrido(s): RANIER ZÓRIO GENEZ, Advogada: Dra. Priscila Juliana N. da Silva, Recorrido(s): NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Viana Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação aos artigos 880 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em epígrafe; e dele não conhecer no tópico "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CULPA IN VIGILANDO CARACTERIZADA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST". **Processo: AIRR - 73200-75.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): N&N NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Érica Lima Cerqueira, Agravado(s): THIAGO SANTOS BATISTA, Advogada: Dra. Kennia Luppi Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78100-81.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ESPÓLIO de DARIO BARBOSA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 87600-17.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, Advogado: Dr. Bruno Menezes Leite, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 100458-07.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de A. Benevides Mendonça, Recorrido(s): GILBERTO INÁCIO ROSA JÚNIOR, Advogada: Dra. Neida Leandro de Faria Gobbo, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da lide a segunda reclamada, Samarco Mineração S.A. **Processo: RR - 118300-71.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Dr. Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): IZABEL GOMES DOS SANTOS NETA, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



por violação do art. 114, I, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas alegados às fls. 103/109. **Processo: AIRR - 127500-04.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Nobre Neto, Agravado(s): FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Marineide Lopes dos Santos, Agravado(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Guedes Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130503-28.2013.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTAL MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): RAFAELA ROCHA MADRUGA, Advogado: Dr. Antônio Gabinio Neto, Agravado(s): ORSERV - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREGOS LTDA., Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134300-79.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOÃO BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 141800-96.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MIRANDA DE MENEZES, Advogado: Dr. Pedro Aurélio Garcia de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 148400-09.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): GEALBSSON URQUISA VIANA, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 149000-15.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SPE - CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE - ES XX LTDA., Advogada: Dra. Daniela Motta Baptista Pereira, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO MIRANDA FERREIRA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO SILVA DAS NEVES, Recorrido(s): CONSTRUTORA R.B.R. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 155300-41.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): FORNECEDORA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Recorrido(s): ELIERBSON RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Dr. Herácliton Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 161000-98.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Gurjão Pontes, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Duarte de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 168100-10.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): VITOR MARREIROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 174400-39.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): LINDINEI BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Vladimir Miná Valadares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236300-14.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOSÉ ADAILTO ARRUDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogada: Dra. Amanda de Assis Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001002-44.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OTÁVIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandra Regina Galbiatti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Dr. Flávia Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, considerando que os presentes autos não se sujeitam ao rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 18-66.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): JUSCYANA BORGES LIMA, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25-58.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Oliveira Martins Filho, Agravado(s): NATALIA AMELIA DA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 33-34.2014.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RAIMUNDO ALVES NETO, Advogada: Dra. Sílvia Márcia Nogueira, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pronúncia de prescrição, determinar a abrangência da condenação por todo o período do contrato de trabalho. **Processo: RR - 41-53.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLAUDIONOR RIBEIRO COSTA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual condenou o Município de Penápolis ao pagamento das diferenças salariais e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, fica o Município dispensado do pagamento de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: AIRR - 48-**



05.2014.5.05.0195 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): SILVIO PEREIRA DE CERQUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Mário Antônio e Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 108-89.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NORTELPA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ugo Vasconcelos Freire, Advogada: Dra. Ledícia Fonseca Benzecry, Recorrido(s): JOÃO ALEX PENA TEIXEIRA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): BEL TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Ugo Vasconcelos Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 185-89.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Janaína de Oliveira Missaglia, Agravado(s): GABRIEL TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205-73.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): EMÍDIO PEREIRA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Kátia Regina do Prado Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 407-48.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AABP SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tales Pinheiro Lins Júnior, Agravado(s): STEPHANYE ALVES MOTA, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 456-16.2014.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Priscilla Fernandes Maia Brioso, Recorrido(s): WESLEY FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Daniel de Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 597-13.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Aguiar Ferone, Agravado(s): JOSÉ SARMENTO LIMA, Advogado: Dr. Jorge Saul Júnior, Agravado(s): LG SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ACÉSIO GUEDES TOURINHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10003-49.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Rui Frazão de Sousa, Advogada: Dra. Jéssica Andreza Barbosa Guimarães, Agravado(s): ALBERTO CORREA LYNCH, Advogado: Dr. Daniel Konstadinidis, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10158-58.2014.5.03.0150 da 3a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ., Advogado: Dr. Cesar Eduardo Ferreira Marta, Advogado: Dr. José Denis Lantyer Marques, Advogada: Dra. Ana Luiza Gomes, Advogado: Dr. Aderson Bussinger Carvalho, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10196-50.2014.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Agravado(s): EDNÉIA GONÇALVES SILVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10242-06.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSORCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Deniele Ribeiro Mendonça, Agravado(s): CRISTIANO DA CRUZ FRANZE, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Melo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10338-50.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Advogado: Dr. Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Advogado: Dr. Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Agravado(s): EVARISTO ALKMIN COSTA NETTO, Advogado: Dr. Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Advogado: Dr. André Luiz Sardinha de Campos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10618-26.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JEAN BOTELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária, e reflexos legais, deduzindo-se eventuais pagamentos realizados a idêntico título, a serem apurados em liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas fixadas na sentença, no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (fl. 286), de R\$60.000,00, que se adota como sendo o valor da condenação. **Processo: AIRR - 10900-23.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): JOÃO BATISTA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Quevedez Grobério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 32100-14.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): SÉRGIO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. José Leandro Oliveira Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 40200-49.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANDIR MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Geane Araújo Tito, Agravado(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58900-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

97.2014.5.13.0001 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): PAULO RICARDO SANTOS DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Lutércio Flávio Resende de Luna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 76000-93.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ACACIO SOUSA LOPES NETO, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e um minuto. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma